

Exmo. Senhor  
Eng.º Nuno Araújo  
Chefe do Gabinete do Senhor  
Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares

**Assunto:** Requerimento Parlamentar n.º 130/XIII/2.<sup>a</sup> – Estudos sobre  
BREXIT

*Senhor Chefe do Gabinete,*

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Negócios Estrangeiros de, em resposta ao requerimento apresentado pelos Senhores Deputados Pedro Mota Soares e Filipe Anacoreta Correia do Grupo Parlamentar do CDS-PP, remeter, em anexo, os estudos a que se referiu o Ministro dos Negócios Estrangeiros na audição parlamentar na Comissão de Assuntos Europeus a que se refere o requerimento.

No que respeita ao documento da AICEP, cumpre referir que se trata de uma nota de conjuntura elaborada logo após o referendo no Reino Unido e que serviu, sobretudo, como um primeiro enquadramento e identificação de potenciais impactos.

Com os melhores cumprimentos,

*Por* A Chefe do Gabinete,



Rita Laranjinha

Em anexo: Doc. 1 da Direção-Geral dos Assuntos Europeus;  
Doc. 2 da AICEP – nota de conjuntura



S. R.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS  
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

# REFERENDO SOBRE A PERMANÊNCIA DO REINO UNIDO NA UNIÃO EUROPEIA



## POSSÍVEIS SEGUIMENTOS

---

JUNHO DE 2016



<b><i>Cenário A: Permanência na União Europeia</i></b>	DGAE/INS/1315  Data: 14.06.2016
--	---------------------------------------

## **I – Consequências imediatas do voto em favor da permanência**

- Com a vitória do “Sim” por margem reduzida (cenário mais provável, em caso de permanência), PM Cameron poderá ser obrigado a adotar linha mais dura na implementação do acordo do Conselho Europeu de fevereiro, no sentido de demonstrar intransigência em qualquer matéria que possa ser vista como cedência a Bruxelas.
- Nesse cenário de resultado positivo por pequena margem, questão da permanência não fica internamente sanada, prevendo-se que venha a reemergir, de forma regular, na agenda político-mediática britânica.
- No imediato, não se espera que, em caso de vitória do “Sim”, Conselho Europeu de 28 e 29 de junho conduza discussões substantivas sobre modalidades da aplicação do acordo, devendo Presidente do Conselho Europeu propor apenas primeira troca de pontos de vista sobre situação pós-referendo.
- Futura Presidência eslovaca (cuja aprovação do programa foi adiada para 30 junho, para ter em conta resultado referendo britânico) já terá dado indicação de, em caso de permanência, pretender operacionalizar tão depressa quanto possível pacote acordado em fevereiro.
- Mas se respetivos termos estão acordados, sua execução não está garantida: subsistem dúvidas de carácter jurídico, sobretudo relacionadas com conformidade de determinadas disposições com Tratados; e Decisão de fevereiro não vincula Parlamento Europeu, pelo que tudo o que envolver PE e processo legislativo ordinário (codecisão) será bastante difícil.
- Acordo passa a ser vinculativo no dia em que governo britânico notificar Secretariado-Geral do Conselho de que Reino Unido decidiu manter-se como membro da UE. A partir desse momento, Decisão de Chefes de Estado ou Governo adotada em fevereiro entra em vigor.



## **II – Natureza jurídica da Decisão de Chefes de Estado ou Governo e produção de efeitos na ordem jurídica portuguesa**

- *"Decisão dos Chefes de Estado ou Governo, reunidos no Conselho Europeu, relativa a novo quadro para Reino Unido na União Europeia"* (anexa às Conclusões do Conselho Europeu de fevereiro 2016, juntamente com mais 6 declarações) é, do ponto de vista jurídico, um ato de natureza intergovernamental que consubstancia um acordo internacional atípico, em forma simplificada (já que não exige formalidade especial para 28 Estados-membros ficarem vinculados do ponto de vista direito internacional).
- Mas embora vincule Estados-membros do ponto de vista Direito internacional, Decisão não tem efeito direto nas respetivas ordens jurídicas internas, não vincula juridicamente Instituições europeias nem pode ser coercivamente aplicada pelo Tribunal de Justiça. Para que tal aconteça, deverá sua substância ser incorporada nos Tratados, por via do processo de revisão ordinário do artigo 48º TUE (dada dimensão das alterações exigidas). E Decisão estatui nalguns pontos (nomeadamente Secções A e C) que sua substância será incorporada nos Tratados, aquando de próxima revisão, o que confirma sua natureza não meramente interpretativa dos Tratados (como Serviço Jurídico Conselho alegaria) mas de pré-acordo sobre linhas de futura revisão dos Tratados.
- Antecedentes relevantes: em 1992, Decisão de Chefes de Estado ou Governo relativo a certos problemas suscitados pela Dinamarca sobre Tratado da União Europeia (vertida no Tratado de Amesterdão e em vários protocolos anexos aos Tratados); em 2009, Decisão de Chefes de Estado ou Governo sobre preocupações do povo irlandês relativamente ao Tratado de Lisboa (vertida num protocolo anexo aos Tratados). Decisões foram adotadas para permitirem referendo positivo, sobre Tratado Maastricht no caso Dinamarca e sobre Tratado Lisboa no caso Irlanda.
- Tendo em conta antecedentes dinamarquês e irlandês, hipótese mais provável é que conteúdo da Decisão de fevereiro venha a ser incorporado nos Tratados, por via do processo de revisão ordinário do artigo 48º TUE. E como não estamos na iminência da adesão de novo(s) Estado(s)-membro(s), Convenção (eventual) e Conferência Intergovernamental para revisão dos Tratados seriam provavelmente convocadas só para efeitos de se verter em direito primário conteúdo da Decisão.



- Depois, caberá à ordem constitucional de cada Estado-membro determinar os procedimentos internos necessários para que novas disposições dos Tratados e/ou Protocolo(s) anexo(s) produzam efeitos nas respetivas ordens jurídicas internas. E vários Estados-membros, com destaque para Alemanha, vieram já afirmar que tais textos terão de ser aprovados pelos respetivos parlamentos, o que, a par da perspectiva de convocação de referendos nalguns desses Estados-membros, poderá tornar processo algo demorado.
- Quanto a Portugal, Decisão vincula nosso país do ponto de vista do Direito Internacional a partir do momento em que produza efeitos (ou seja, em que Reino Unido informe SG Conselho de que decidiu permanecer na UE). Mas para produzir efeitos na ordem jurídica interna portuguesa, disposições dos Tratados e/ou Protocolo(s) anexo(s) em que Decisão será vertida terão de ser aprovados ou por parte Assembleia da República ou por parte Governo (com posterior ratificação ou assinatura por parte do PR). Em todo o caso, Assembleia da República deverá acompanhar e ser mantida a par do processo pelo Governo.

### **III – Aplicação da Decisão dos Chefes de Estado ou Governo**

#### ***1. Secção A (Governança económica)***

- Ficou consagrada reciprocidade, não devendo *outs* criar obstáculos ao processo de aprofundamento UEM (que deverá respeitar direitos e competências dos *outs*).
- Assegurou-se princípio da necessidade de garantir condições equitativas de concorrência nos mercados financeiros (*level playing field*) e de aplicação das regras prudenciais do setor bancário europeu (*single rulebook*) a todas instituições financeiras.
- Bastará um Estado-membro não participante na União Bancária para, opondo-se de forma fundamentada a medida respeitante ao aprofundamento da mesma, desencadear *breaking mechanism*, obrigando Conselho a reexaminar a questão, no sentido de “obtenção de mais ampla base de acordo”. Mas tal terá de ter em conta urgência do assunto e não poderá conceder direito de veto.
- Entra logo em vigor proposta de decisão do Conselho relativa às disposições específicas sobre gestão eficaz da União Bancária e das

consequências de maior integração da área do euro (Anexo II das conclusões do CE), que consagra *breaking mechanism*.

- Decisão prevê que toda substância desta Secção relativa à governação económica seja incorporada nos Tratados, aquando de próxima revisão.
- Um dos problemas desta Secção prende-se com ambiguidade dos textos acordados, que exige análise cuidada e máxima cautela na sua interpretação e aplicação. Isto é particularmente relevante no respeitante:
  - ⇒ às regras prudenciais do setor bancário europeu (*single rulebook*), que envolvem todos os 28 e se aplicam a todos os atores financeiros que operam no Mercado Interno de serviços financeiros;
  - ⇒ ao papel das autoridades de regulação e supervisão europeias, cuja capacidade de atuação deve ser preservada;
  - ⇒ à tradução prática que eventuais “disposições específicas” no âmbito do *single rulebook* possam vir a ter (não podem ficar dúvidas quanto à existência de apenas um *single rulebook*);
  - ⇒ ao papel do Eurogrupo, que deve ser respeitado, tal como seu grau de informalidade;
  - ⇒ ao *breaking mechanism*, que na prática não poderá constituir um travão “encapotado” ou servir para atrasar decisões urgentes.
- Reconhecendo necessidade de convivência estável e eficaz entre áreas do euro e não-euro, é necessário assegurar que não sejam postas em causa solidez e viabilidade do euro e que seja salvaguardada integridade do Mercado Único, preservando condições equitativas de concorrência e estabilidade financeira. Tradução prática que for dada ao acordo de fevereiro é, por isso, da maior importância.

## **2. Secção B (Competitividade)**

- Portugal é bastante favorável a tudo quanto foi acordado nesta área, pelo que sua implementação não nos deverá colocar problemas.
- Decisão de fevereiro elenca uma série de objetivos declaratórios, mas CAG e Conselho Competitividade passam a estar encarregados de avaliar regularmente os desenvolvimentos nas matérias da Declaração constante do Anexo III das Conclusões, devendo reportar os desenvolvimentos ao Conselho Europeu.



### **3. Secção C (Soberania)**

- Ficou consagrado que *"referências a União cada vez mais estreita entre os povos"* (*"ever closer Union among peoples"*) *"são compatíveis com diferentes vias de integração (...) e não obrigam todos Estados-Membros a aspirarem a destino comum"*. Decisão prevê que seja incorporado nos Tratados, aquando da próxima revisão, esse reconhecimento de que *"Reino Unido (...) não está obrigado a maior integração política na União Europeia"*.
- Para além do reconhecimento de que britânicos não aspiram a mais integração no âmbito das políticas comunitárias, verifica-se consagração jurídico-institucional do "estatuto de exceção" do Reino Unido. E embora solução seja dirigida a esse país, estabelece-se precedente passível de ser aproveitado por outros Estados-membros que, eventualmente descontentes com rumo da União (ou em resposta a movimentos eurocéticos e/ou nacionalistas), pretendam também solicitar "estatuto especial", reforçando assim dinâmica disjuntiva, no sentido de *"Europe à la carte"*.
- Quanto aos Parlamentos Nacionais, criou-se um novo mecanismo de "cartão vermelho": relativamente a proposta legislativa que tenha sido objeto de pareceres fundamentados sobre aplicação da subsidiariedade representando mais de 55% dos votos atribuídos aos Parlamentos Nacionais, Conselho terá de abandonar proposta legislativa, a menos que a altere de acordo com pareceres fundamentados.
- Esta solução do "cartão vermelho" implica necessariamente uma revisão dos Tratados (embora tal não esteja referido na Decisão), consubstanciada na alteração dos artigos 6º e 7º do Protocolo 2, anexo aos Tratados (que constitui Direito primário da UE), não podendo ser consagrada pela via de mero acordo intergovernamental entre Estados-membros. Acresce que dificilmente se alcançará limiar dos 55% de pareceres fundamentados, pelo que medida tem carácter mais simbólico do que prático.



#### **4. Secção D (Benefícios sociais e liberdade de circulação)**

- Neste âmbito, Comissão Europeia compromete-se a apresentar três propostas legislativas (tendo sido atribuída prioridade às duas primeiras):
  - proposta de alteração do Regulamento 883/2004 (sobre coordenação dos sistemas de segurança social), no sentido de permitir indexação das prestações familiares por filhos a cargo (abonos de família) a exportar, às condições do Estado-membro de residência desses descendentes (até 2020 de forma não retroativa e a partir dessa data para todos);
  - proposta de alteração do Regulamento 492/2011 (sobre livre circulação de trabalhadores), criando mecanismo de alerta e salvaguarda das prestações não contributivas ligadas ao trabalho (*in-work benefits*<sup>1</sup>), para período único de 7 anos;
  - proposta para complementar a Diretiva 38/2004, sobre livre circulação de cidadãos europeus, que exclua do âmbito dessa diretiva cidadãos terceiros que não residiam legalmente num Estado-membro da UE antes de se casarem com um cidadão da UE ou que com ele se casaram apenas depois de se ter estabelecido no país de acolhimento.
- Esta secção é a que se antecipa de implementação mais problemática. Desde logo, porque 3 atos legislativos deverão passar pelo crivo do Parlamento Europeu, no âmbito do processo legislativo ordinário (codecisão), o que confere um “direito de veto” ao PE, que não se encontra vinculado pelo acordo de fevereiro.
- Depois, se proposta legislativa relativa à reunificação familiar não parece colocar problemas jurídicos de maior, já implementação das disposições relativas à indexação dos *child benefits* e, sobretudo, ao mecanismo de alerta e salvaguarda dos *in-work benefits*, levantará sérios problemas de conformidade com Tratados.

---

<sup>1</sup> No Reino Unido, os *in-work benefits* (benefícios não contributivos ligados ao emprego) compreendem: complemento salarial para baixos salários (*Working Tax Credit*); complementos salariais de apoio à família (*Child Tax Credit* e *Child Maintenance Bonus*); complementos de incentivo à empregabilidade (*Back to work Bonus* e *Job Grant*). São elemento central – não contributivo – das estratégias de compensação do trabalho (*Making work pay*), incluídas em políticas sociais que visam aliviar pobreza familiar, promover inclusão social e aumentar emprego. Para um casal com 2 filhos que receba ordenado mínimo, *in-work benefits* representam cerca de 40% do rendimento líquido.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS  
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

- Proposta relativa à indexação dos abonos de família é incompatível com princípio da igualdade de tratamento dos trabalhadores no Estado onde exercem atividade, que decorre dos Tratados. De facto, trabalhadores comunitários pagam contribuições e impostos no Estado-membro onde exercem a sua atividade, tal como trabalhadores nacionais desse Estado-membro, pelo que fazer variar montante das prestações familiares previsto na respetiva legislação em função do Estado de residência dos descendentes constitui claramente desigualdade de tratamento.
- Acresce que Decisão exclui expressamente do regime de indexação dos abonos de família - de entre restantes prestações exportáveis - apenas pensões de velhice, o que não afasta eventual possibilidade de alargar essa indexação a outras prestações como pensões de invalidez e sobrevivência, regime que seria ainda mais iníquo, já que essas pensões constituem contrapartida da carreira contributiva dos trabalhadores.
- Quanto ao mecanismo de alerta e salvaguarda, sendo inequívoco que únicas limitações à livre circulação de trabalhadores (dimensão fundamental da livre circulação de pessoas) que Tratados admitem (nº 3 do artº 45 do TFUE) são as resultantes de razões de ordem pública, segurança pública e saúde pública (cláusula de exceção, de aplicação restritiva), alargamento do âmbito dessas limitações a "razões imperiosas de interesse público" (como prejuízo de "aspetos fundamentais" dos sistemas de segurança social) só poderá efetivar-se mediante revisão dos Tratados (e não simples "Interpretação das atuais regras da UE", como o título do ponto sugere), nos termos do artigo 48º do TUE.
- E este regime de exceção não resulta da jurisprudência do Tribunal de Justiça sobre esta matéria, já que entraves à livre circulação dos trabalhadores por "razões imperiosas de interesse geral" só são aceites pelo TJUE se forem "indistintamente aplicáveis, independente da nacionalidade dos trabalhadores em causa" e existir "um risco de grave atentado ao equilíbrio financeiro" do sistema de segurança social. Ora, ao discriminar em função da nacionalidade, carecendo de justificação e proporcionalidade, mecanismo de alerta e salvaguarda não se inclui nesse quadro jurisprudencial.
- Até que haja uma eventual revisão dos Tratados nesse sentido (processo necessariamente moroso), a legislação secundária (Regulamentos 883/2004 e 492/2011) a rever nos termos propostos

nesta Decisão<sup>2</sup> será muito provavelmente declarada como desconforme ao direito primário dos Tratados (nomeadamente ao nº 2 do artigo 45º do TFUE<sup>3</sup>) pelo Tribunal de Justiça da UE.

- Acresce que um regime jurídico excecional não pode ser fundado em cláusulas ou conceitos genéricos. Ora, conceito de prejuízo dos “aspetos fundamentais” do sistema de segurança social (ponto 2b), que serve de fundamento à invocação do regime de exceção, é vago, genérico e não exaustivamente explicitado.

### ***A questão da Defesa de uma solução especificamente britânica (“UK specific”)***

- Ao referir-se a Estado-membro em geral e não apenas ao Reino Unido, Decisão acabou por não consagrar solução “UK specific” para indexação *child benefits* e para mecanismo de alerta e salvaguarda dos *in-work benefits*, o que deixa em aberto possibilidade de qualquer Estado-membro vir a invocar tais regimes.
- Ora, esse risco de extensão do mecanismo a outros Estados-membros é real. França, Alemanha, Áustria, Irlanda e Países Baixos dispõem de sistemas de *in-work benefits*<sup>4</sup> e Alemanha, França e Áustria já deram mostras de pretenderem beneficiar de um mecanismo deste tipo ou semelhante.
- Deveremos, pois, procurar defender solução especificamente britânica (“UK specific”) na aplicação da Decisão, ou seja, que este mecanismo de exceção fique territorialmente limitado ao Reino Unido e não possa ser invocado, como precedente, por outros Estados-membros. É fundamental evitar comunitarização de uma exceção.
- Argumentos a favor de solução específica para Reino-Unido:
  - ⇒ Implementação da Decisão dos Chefes de Estado ou Governo deverá fazer-se de forma coerente, no sentido de articulação necessária entre, por um lado, título (“*Sobre um novo quadro para o Reino Unido na união Europeia*”) e preâmbulo (inteiramente

---

2 Neste procedimento legislativo de revisão do direito derivado, Conselho delibera por maioria qualificada (nº 2 do artigo 21º do TFUE).

3 Que dispõe que “livre circulação dos trabalhadores implica abolição de toda e qualquer discriminação em razão da nacionalidade, *entre os trabalhadores dos Estados-membros, no que diz respeito ao emprego, à remuneração e demais condições de trabalho*”.

4 Em França existe o “Prime d’activité” e na Alemanha os salários combinados (“Kombilöhne”).



dedicado à “questão britânica”) e, por outro lado, conteúdo das diferentes secções.

- ⇒ Objetivo do exercício é acomodar a situação do Reino Unido na UE e não criar novos mecanismos para todos, multiplicando potencialmente por 28 soluções que representam enormes concessões a princípios fundadoras da UE, com destaque para princípio da livre circulação.
- ⇒ Existem outras derrogações pontuais sobre temas específicos no seio da UE, limitadas a determinados Estados-membros (como o Protocolo nº 32 sobre aquisição de bens imóveis na Dinamarca, o Protocolo nº 35 sobre a disposição constitucional irlandesa que interdita o aborto, ou a disposição relativa às obrigações financeiras dos estudantes comunitários na Holanda), que o próprio Governo britânico trouxe à colação.
- ⇒ Sistema britânico de *in-work benefits* é o mais generoso de entre todos os sistemas existentes na UE e só no Reino Unido é que ganhou peso e visibilidade aos olhos da opinião pública.
- ⇒ A partir do momento em que um Estado-membro ativa o mecanismo de alerta e salvaguarda, fluxos poderão desviar-se para outros Estados-membros que, em consequência, poderão vir a invocar mesmo mecanismo, que deixa assim de ser excecional e, portanto, de ter desejados efeitos para Estado-membro que inicialmente o ativou.

#### **IV – Impacto para Portugal da aplicação do Acordo**

- Preocupa-nos, desde logo, impacto deste acordo nos princípios da coesão e da solidariedade no conjunto da UE, que têm vindo a ser progressivamente fragilizados por série de desafios em diferentes áreas e que são importantes para país como Portugal.
- Reino Unido terá sido, nos últimos anos, principal destino da emigração portuguesa. Nesse sentido, registou-se, desde 2010, um aumento constante das entradas de portugueses naquele país: 12 mil em 2010; 16 mil em 2011; 20 mil em 2012; 30 mil em 2013; 30 mil em 2014; 32 mil em 2015<sup>5</sup>.

---

<sup>5</sup> Fonte: *Department for Works and Pensions* do Reino Unido.



- Mononacionais portugueses no Reino Unido serão, segundo o censo britânico, cerca de 220 mil, representando 4% do total de estrangeiros. Só estes mononacionais portugueses poderão ser afetados pelo Mecanismo de salvaguarda, já que binacionais portugueses são, em território britânico, considerados para todos os efeitos legais como britânicos.
- Atenta estrutura socioeconómica da comunidade portuguesa no Reino Unido, cerca de um terço dos trabalhadores portugueses são não qualificados, trabalhando em atividades mais precárias. É esta importante percentagem de trabalhadores portugueses que beneficia potencialmente do sistema de *in-work benefits*, que incidem sobretudo nos salários baixos.
- Famílias que mais perderão com restrições aos *in-work benefits* serão aquelas com filhos dependentes e em que apenas um elemento do casal trabalha, perfil que é preenchido por um bom número de agregados familiares portugueses no Reino Unido.
- Mecanismo de alerta e salvaguarda aplicado apenas para futuro (ou seja, não retroativo) prejudicará mais emigração portuguesa (mais dinâmica e menos consolidada) do que, por exemplo, emigração polaca (mais consolidada do que dinâmica).
- Segundo dados consulares disponíveis, prática da comunidade portuguesa no Reino Unido vai no sentido de tendência para crianças acompanharem os pais na ida para o Reino Unido (logo ou mais tarde), pelo que eventual indexação da exportação de *child benefits* não afetaria uma percentagem muito elevada da comunidade portuguesa naquele país.
- Sendo parte considerável dos portugueses no Reino Unido composta por cidadãos de origem africana (provenientes sobretudo de Angola e Guiné-Bissau) e de etnia indiana (com origem em Moçambique e no antigo Estado da Índia), para além de cidadãos brasileiros que adquiriram nacionalidade portuguesa, de cidadãos de origem timorense com passaporte português e de portugueses nascidos na Venezuela, as propostas no sentido limitação da livre circulação de nacionais de países terceiros casados com cidadãos da União poderá afetar possibilidades de reunificação familiar no seio da comunidade portuguesa no Reino Unido, já que poderá limitar os direitos derivados do trabalhador de que beneficiam os seus familiares cidadãos de países terceiros.



<b><i>Cenário B: Saída da União Europeia</i></b>	DGAE/INS/1315  Data: 14.06.2016
--	---------------------------------------

## **I – Previsíveis reações da UE**

- Embora não haja oficialmente, da parte da UE, qualquer “Plano B” preparado para cenário de saída, terá havido encontros “de alto nível” nesse sentido, tanto entre seis países fundadores (com Conselho Europeu e Comissão) como no âmbito do eixo franco-alemão (França e Alemanha estariam a preparar plano conjunto a apresentar ao Conselho Europeu antes ou logo após referendo).
- Para preparar discussão entre Chefes de Estado ou Governo e reação da UE (tendo por base dois cenários possíveis), Presidente Tusk deverá contactar todos membros do Conselho Europeu antes do Conselho Europeu de 28 e 29 junho (não sendo de excluir possível reunião entre 27 Chefes de Estado ou Governo antes desse Conselho Europeu). Está prevista reunião de “sherpas” para dia 26.
- No caso vitória do “Não”, terá em princípio lugar almoço de trabalho informal no 2º dia do Conselho Europeu (29 junho), sem presença do PM britânico, em que “tipo de divórcio” com Reino Unido será um dos temas centrais a discutir. Realização de eventual reunião extraordinária dos 27 Chefes de Estado ou Governo, após Conselho Europeu de 28 e 29 junho, dependerá de quando for apresentado pedido formal de saída do Reino Unido da União.
- Para além da definição de linha de comunicação (“quem pode dizer o quê e como”), com base num “conjunto de linhas à imprensa” que Gabinete Presidente Tusk estaria a preparar, parece desenhar-se ponto de partida comum: UE deveria reafirmar projeto comum e procurar revitalizá-lo, não através de novos exercícios de engenharia institucional ou de reforço da integração política, mas por via de medidas dirigidas aos cidadãos (e que eles sintam como úteis), em certas áreas (as mais consensuais seriam segurança cidadãos, proteção fronteiras externas e juventude). Para além disso, importaria emitir sinais de relativa “normalidade” para exterior (opiniões públicas e mercados).



- Serviços jurídicos do Conselho e da Comissão têm analisado ativamente diferentes opções da saída, tentando prever implicações de uma tarefa que se anuncia “colossal” e que afetará profundamente agenda europeia.
- De qualquer forma, em caso de opção pela saída, do ponto de vista jurídico-institucional Reino Unido deverá fazê-lo com recurso ao procedimento do artigo 50º TUE (único previsto nos Tratados).
- Para a UE, seria importante garantir que Reino Unido não ficará, após saída, numa posição melhor do que atual, pois tal aumentaria tentação de outros seguirem mesmo caminho (num perigoso efeito de contágio que se poderia estender a EM como Dinamarca ou Países-Baixos).
- Será igualmente importante assegurar que, no pós-referendo, agenda da UE fique o menos possível refém do Reino Unido (e por um período de até 2 anos), no sentido de evitar paralisia da União.
- Alguns EM, com França à cabeça (secundada por Itália, Bélgica e Luxemburgo), pretendem manter posição exigente na negociação da saída do Reino Unido (advogando “corte rápido e doloroso”), com objetivo de evitar precedente compensador que incentive exercícios similares, combater forças centrífugas e retirar argumentos aos partidos nacionalistas e antieuropeístas.

## **II – Possíveis tomadas de posição do Reino Unido**

- Embora resultado do referendo não seja juridicamente vinculativo, já que Lei do Referendo Europeu (“*EU Referendum Act*”) não prevê efeitos jurídicos concretos, politicamente Governo britânico não deixa de estar obrigado a respeitar esse resultado. Votantes esperam reação em consonância com votação em favor da saída.
- Para cumprimento da obrigação política de concretização saída da UE (caso resultado do referendo vá nesse sentido), cinco cenários principais poderão perspetivar-se:

### ***Cenário 1 – Ativação imediata do artigo 50º TUE***

- Do ponto de vista jurídico-institucional, saída deverá ser concretizada por via da cláusula de retirada do artigo 50º TUE, cuja natureza “constitucional” o torna única forma prevista para saída definitiva de um Estado-membro. E, dado seu caráter excecional, recurso a esse



artigo só poderá ocorrer nos seus exatos termos, sem interpretações analógicas ou extensivas.

- Governo britânico invoca artigo 50º notificando Conselho Europeu da intenção de saída. A partir desse momento, UE negociará com Reino Unido acordo que fixará condições da sua saída (tendo em conta quadro futuras relações com UE). Negociações serão conduzidas pela Comissão, segundo diretrizes do Conselho Europeu e mandato negocial do Conselho (que poderá nomear Comité para acompanhar negociações). Acordo de retirada ("*withdrawal agreement*") será depois celebrado em nome da União pelo Conselho, deliberando por "super maioria qualificada" (72% dos EM, representando 65% da população), após aprovação do Parlamento Europeu. Não há necessidade de ratificação desse acordo por parte dos EM.
- Poderá ainda ser necessário acordo específico adicional em torno de certas medidas de transição e de substituição, dadas enormes interdependências criadas pela pertença do ex Estado-membro à UE (no caso do Reino Unido, durante mais de 40 anos). Objetivo é evitar lacunas ou vazios jurídicos enquanto acordo que rege novo quadro de relacionamento não é concluído. Britânicos poderão ainda preservar parte das normas de direito comunitário entretanto incorporadas no seu sistema jurídico.
- Acordo de retirada deve ser acompanhado de alterações pontuais aos Tratados (desde logo, artigo 52º TUE, que apresenta lista dos Estados-membros), através do processo de revisão Tratados previsto no artigo 48º TUE (já que artigo 50º TUE não prevê que acordo de retirada possa conter disposições de alteração aos Tratados da UE).
- País que pretende sair fica bastante condicionado: tem 2 anos para chegar a acordo com UE (prazo extensível apenas por unanimidade); não participa nas deliberações e decisões do Conselho Europeu e do Conselho que lhe digam respeito; e embora continue a ser membro da UE até que acordo de retirada esteja concluído (participando seus representantes nos conselhos de ministros e grupos de trabalho ou nas sessões do Parlamento Europeu), verdade é que sua capacidade de influenciar funcionamento da UE e processo de tomada de decisões fica seriamente condicionada.
- Presidência britânica da UE do 2º semestre de 2017 será seriamente afetada por eventual saída (parte significativa das atividades do Conselho estará relacionada com perspectiva de saída). Câmara dos Lordes sugeriu que, num cenário de saída, Governo britânico encontre "arranjos alternativos" para exercício sua Presidência. É possível que

Reino Unido possa prescindir do exercício da sua Presidência (Estónia já foi encorajada a acelerar os preparativos da sua Presidência).

- Reino Unido deixa de ser membro da UE (e Tratados deixam de se lhe aplicar) a partir da data de entrada em vigor do acordo de saída, ou, na falta deste, 2 anos após notificação inicial (caso em que se arrisca a ficar de fora sem garantias de acesso ao Mercado Único). Prazo pode ser estendido, mas só por decisão unânime do Conselho Europeu.

### ***Cenário 2 – Ativação protelada do artigo 50º TUE***

- Não tendo sido fixado *timing* ou prazo para se proceder à notificação da intenção de saída, PM britânico poderá, numa tentativa de ganhar tempo (e sobretudo em caso de resultado apertado), não notificar logo dessa intenção Conselho Europeu (com eventual cobertura desta Instituição), adiando assim início contagem período de 2 anos e exclusão do Reino Unido dos trabalhos do Conselho Europeu que lhe digam respeito.
- Esta ativação diferida da “cláusula de retirada voluntária e unilateral” do artigo 50º TUE poderá resultar de uma estratégia calculada (segundo a qual novo líder britânico exigiria garantias para futuro acordo com UE em troca de proceder à notificação da intenção de saída) ou ser simples consequência da previsível crise política resultante da vitória do “Não”.

### ***Cenário 3 – Ativação do artigo 50º TUE seguida de revogação da notificação da intenção de retirada***

- Outra possibilidade seria eventual revogação da notificação da intenção de retirada. Embora carácter excecional da norma do artigo 50º não comporte interpretação extensiva, os termos em que está redigida parecem não obstar expressamente a essa possibilidade de revogação da notificação (que vai no sentido da “filosofia” geral dos Tratados, tendente à permanência). De facto, de acordo com maioria dos juristas, Estado-membro pode “retirar” seu pedido de notificação até ao momento da entrada em vigor do Acordo de saída<sup>6</sup>.
- No entanto, a admitir-se tal possibilidade, sua concretização poderia estar sujeita à mesma condição prevista para prorrogação do prazo de 2 anos: unanimidade no seio do Conselho Europeu. De facto, essa

---

<sup>6</sup> Tratando-se, contudo, de uma questão de direito comunitário, poderia exigir um acórdão interpretativo do Tribunal de Justiça da UE.

retirada da notificação não se afigura poder ser, à partida, unilateral, exigindo o consentimento dos restantes Estados-membros. E alguns deles poderiam revelar-se pouco dispostos a favorecer tal possibilidade, tendo em conta necessidade de evitar facilidade do “processo de marcha-atrás”, que tornaria referendos sobre permanência mais “aliciantes”.

- Mas se juridicamente se afigura possível, do ponto de vista político tal inversão seria mais difícil de sustentar - ainda que por um novo governo -, na medida em que equivaleria a ignorar vontade popular manifestada através do referendo.
- Tal cenário poderia eventualmente concretizar-se através de eleições legislativas, a disputar com base nas propostas dos partidos quanto à sua visão para futuro relacionamento do Reino Unido com UE, o que permitiria a apresentação de uma alternativa democraticamente legitimada ao referendo (que juridicamente é meramente consultivo e não vinculativo).
- De qualquer forma, se Reino Unido pretendesse fazer “marcha-atrás”, teria sempre possibilidade, embora mais distante, de solicitar respetiva reintegração, voltando a submeter-se ao procedimento de adesão (nos termos do artigo 49º TUE).
- Trata-se, no fundo, de um cenário juridicamente admissível, mas sujeito à conjugação de uma série de condições políticas internas que permitissem a sua eventual concretização.

#### ***Cenário 4 – Diferente interpretação do artigo 50º TUE***

- Recurso ao artigo 50º TUE não para negociação da retirada mas para renegociação das condições da pertença ou redefinição do estatuto de Estado-membro (“*new membership deal*”). Na prática, transformar-se-ia um referendo “in/out” num referendo “in/half-in”.
- Tal poderia passar pela “interpretação”, por parte do Parlamento britânico, da vontade popular manifestada no referendo no sentido não da saída mas sim da redefinição do estatuto do Reino Unido no seio da UE, já que, tendo de autorizar Governo a ativar artigo 50º TUE – e tendo em conta natureza meramente consultiva do referendo e princípio de que democracia britânica é representativa e não direta –



Parlamento poderia considerar que ativação do artigo 50º TUE não seria melhor caminho para país<sup>7</sup>.

- Passaria por este cenário possibilidade, aventada por alguns, de revisão dos termos da pertença do Reino Unido à UE no sentido da fixação de um estatuto de semi-membro ("*half-membership*"), em que Reino Unido continuaria como membro pleno do Mercado Único, retirando-se das restantes políticas (ou da maioria delas).
- Mas tal possibilidade é algo irrealista, pois implicaria aceitação, por parte do Reino Unido, de um estatuto de "Estado-membro de segunda". Acresce que, sendo artigo 50º uma norma excecional (no âmbito das habituais normas do Direito Internacional Público), é tendencialmente "fechada", não permitindo, em princípio, ir além daquilo que nela expressamente se prevê. O que exigiria uma revisão dos Tratados.
- UE também não estaria interessada em conceder ao Reino Unido este estatuto especial que, para além de requerer uma revisão dos Tratados, abriria perigoso precedente, passível de afetar seriamente coesão do projeto europeu.

### ***Cenário 5 - Recusa unilateral de aplicação do artigo 50º TUE***

- Defendida por eurocéticos mais duros do Partido Conservador, este cenário, que traduz uma opção mais radical e conflituante, poderia ser concretizado, do ponto de vista jurídico, por via da denúncia (parlamentar) do Ato de Adesão (*European Communities Act*) de 1972. Tal opção permitiria ao Reino Unido negociar com UE sem estar pressionado pelo prazo de 2 anos.
- Mas, para além da falta de base jurídica para efeito (Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados não se aplicaria, por força do princípio de que "lei especial derroga lei geral"), do ponto de vista político e económico seria uma opção radical, que implicaria a violação de um tratado internacional subscrito pelo Reino Unido, com graves consequências para sua credibilidade internacional e para seu relacionamento com 27 EM, comprometendo sua posição de parceiro negocial da UE (para além de deixar por resolver inúmeras questões

---

<sup>7</sup> Mas embora maioritariamente favoráveis à permanência, membros do Parlamento aprovaram por esmagadora maioria a convocação do referendo e preferiram, na prática, não serem expostos ao dilema de terem de manter seu ponto de vista contra vontade popular expressa no referendo ou de se verem forçados a aceitar formalmente essa vontade contra sua posição de princípio.



práticas relacionadas com retirada, ao não permitir a negociação de soluções transitórias ou de substituição).

### ***Cenário 6 - Convocação de segundo referendo***

- Caso Cameron venha a demitir-se sem ter chegado a notificar o CE da intenção de saída do Reino Unido, seu sucessor no seio do Partido Conservador (com Boris Johnson à cabeça dos candidatos) poderá decidir solicitar aos parceiros europeus (confrontados com as graves consequências da saída) um novο pacote de concessões, que permita uma nova consulta popular, sob o pretexto de acordo de fevereiro não ter acautelado suficientemente interesses britânicos.
- Refira-se, contudo, que “cláusula de autodestruição” introduzida na Decisão de fevereiro (*“se referendo no Reino Unido resultar na sua saída da União Europeia, deixará de existir o conjunto de instrumentos”*) torna difícil negociação de um segundo pacote para melhorar aquele negociado em fevereiro, que já terá cessado de existir.
- Outra possibilidade é a de, perante efeitos desastrosos da saída, um novo governo britânico convocar um segundo referendo para reverter o primeiro (cenário do “duplo referendo” à irlandesa), contando para isso com opinião pública alarmada com primeiros sinais de turbulência económica pré-*Brexit* (desvalorização da libra, fuga de investimentos, instabilidade financeira...) e com ameaça do processo independentista na Escócia.
- Questão diferente seria eventual necessidade, após conclusão das negociações de retirada, de um segundo referendo sobre aceitação ou rejeição dos termos de saída, ou seja, sobre acordo de retirada negociado. Mas sendo os termos da retirada sujeitos a um segundo referendo, um voto de rejeição desses termos deixariam o Reino Unido num “limbo jurídico” (nem verdadeiramente “dentro” nem completamente “fora”). Além disso, Reino Unido arriscar-se-ia a sair (esgotado prazo de 2 anos) sem termos de saída negociados.

### **III - Futuro quadro de relacionamento com UE**

- Há diversos “desenhos” possíveis do quadro de relacionamento futuro da UE com Reino Unido, na sequência da ativação do artigo 50º TUE,



única possibilidade jurídico-institucional da saída da UE prevista nos Tratados.

- Artigo 50º TUE regula a negociação de um acordo de saída ou retirada, mas não necessariamente de um acordo em torno do futuro modelo de relacionamento com UE. Embora Serviços jurídicos do Conselho e da Comissão sublinhem que negociações do novo quadro relacionamento devem ser dissociadas das negociações dos termos de saída, objetivo é que no acordo de retirada fiquem já definidos os princípios do futuro relacionamento (nº 2 do artigo 50º diz: "*tendo em conta quadro das suas futuras relações com União*").
- Acordo de saída é convenção internacional celebrada entre UE e EM que pretende retirar-se, em que Conselho decide por maioria qualificada, após aprovação pelo PE (por maioria). Se for acordo de carácter misto, terá de ser ratificado por todos EM. Após entrada em vigor do acordo de saída, Reino Unido será considerado país terceiro, livre de proceder às negociações de novo relacionamento com UE (que poderão durar mínimo de 4 a 6 anos), cujo quadro geral deverá, no entanto, estar já previamente definido. Nada obsta a que dois acordos (de saída e relativo ao quadro de relacionamento) sejam negociados em conjunto ou paralelamente, o que asseguraria transição mais "suave" entre estatuto de pertença à UE e parceria futura.
- Da análise dos modelos de relacionamento que se perspetivam parece resultar aspeto contraditório: maior acesso ao Mercado Único (que interessaria ao Reino Unido) implica maiores obrigações e limitações à soberania britânica (que britânicos não estariam dispostos a aceitar).
- Nenhum dos modelos de relacionamento com UE que Reino Unido tem à sua disposição satisfaz verdadeiramente seus interesses políticos e económicos ou se aproxima sequer, em termos de vantagens, do estatuto de EM da UE.
- De facto, esmagadora maioria dos inúmeros relatórios de Governos, empresas, universidades, *think tanks* e organizações internacionais conclui que, qualquer que seja quadro de relacionamento futuro com UE, saída implicará, para Reino Unido: redução do acesso ao mercado; enfraquecimento dos laços comerciais; redução do investimento estrangeiro; perda de vantagens no setor financeiro; perda de influência e peso global. Combinação destes fatores conduziria a claro impacto negativo no crescimento económico (num cenário de saída, crescimento do PIB britânico seria, até 2030 - segundo estimativas - de 4% a 7,5% mais baixo do que num cenário de permanência).



- Qualquer uma das opções mais prováveis levaria Reino Unido a tornar-se uma espécie de "satélite da UE", com obrigação de transpor ou acompanhar legislação da UE no âmbito do Mercado Único.
- Além disso, ao sair da UE, Reino Unido deixa de ser parte dos cerca de 60 acordos comerciais celebrados pela UE com resto do mundo. Para poder beneficiar dessas dezenas de acordos assinados entre UE e Estados terceiros, teria de renegociá-los todos bilateralmente (com dificuldades acrescidas de não conduzir negociações comerciais desde 1973 e de seu poder negocial, em solitário, ser bastante inferior ao da UE no seu conjunto). Também UE seria chamada a negociar compensações ou "rearranjos" no âmbito desses acordos.

### ***Cenário 1 – Modelo feito à medida ("customised" ou "tailor made")***

- Dada complexidade e inconvenientes, para Reino Unido, dos modelos pré-existentes de relacionamento, é possível que acabe por prevalecer solução nova, diferente de qualquer outra até agora encontrada, num modelo de relacionamento feito à medida que, no essencial, tenderia a ficar definido no acordo de retirada.
- Tentação britânica poderá ser de requerer acesso ao Mercado Único em todas as áreas, com exceção da livre circulação de trabalhadores (embora responsáveis britânicos estejam cientes de que qualquer modelo que envolva acesso completo ao Mercado Único implica, para além de outras obrigações, manutenção da liberdade de circulação). Além disso, Reino Unido procuraria "libertar-se" de certas políticas comunitárias (PAC, Política Comum de Pescas, Política de Coesão...), mantendo sua participação (embora diferenciada) nas restantes políticas, num verdadeiro "pick and choose" setorial.
- Mas não aceitação do princípio livre circulação de trabalhadores por parte Reino Unido teria implicações para cerca de 1 milhão e 200 mil expatriados britânicos na UE e poderia levar União a defender um modelo de relacionamento menos próximo, com os correspondentes custos para economia britânica (possível redução do PIB entre 5,4% e 9,5%, 15 anos após saída), já que quase 50% das trocas comerciais do Reino Unido são realizadas com parceiros da UE.
- Por seu lado, Instituições da UE (sobretudo Comissão, que negocia em nome da UE) não serão, à partida, favoráveis a tal abordagem seletiva, por desejarem manter autonomia do processo decisório da UE e garantir indivisibilidade do princípio liberdade de circulação de mercadorias, pessoas, serviços e capitais. E é bom lembrar que



diretrizes de negociação têm de ser aprovadas, no Conselho Europeu, por todos os EM.

### ***Cenário 2 - Adesão ao EEE ("modelo norueguês")***

- Juridicamente, tal implicaria que Reino Unido negociasse previamente com 4 países da EFTA sua adesão à organização, para só depois negociar um acordo internacional com os 30 Estados do EEE (adesão à EFTA é pré-condição para adesão ao EEE), que teria de ser ratificado por todos.
- Em termos práticos, adesão ao EEE permitiria ao Reino Unido continuar a ter acesso quase total ao Mercado Único, mas ficaria fora da União Aduaneira. Cobriria, no entanto, importante área dos serviços.
- Uma série de EM prefeririam que Reino Unido adotasse este modelo de relacionamento comercial com UE, já que em troca do acesso ao Mercado Único aceitaria legislação comunitária e princípio quatro liberdades.
- Este modelo teria menor impacto negativo no crescimento económico britânico, em confronto com cenário de permanência (menos 3,8% do PIB até 2030), do que outros modelos (menos 6,2% para modelo acordo livre-comércio e 7,5% para opção regras OMC).
- Mas implica claras desvantagens para Reino Unido: teria de conceder liberdade de circulação total aos trabalhadores da UE, não resolvendo questão migratória (principal preocupação dos britânicos); teria de respeitar toda legislação comunitária para poder aceder ao Mercado Único, sem influenciar sua produção (o que seria visto como limitação de soberania); teria de contribuir, de forma significativa, para orçamento da UE (contribuição *per capita* dos Estados do EEE terá sido, para período 2009-2014, apenas 9% inferior à do Reino Unido).
- Tal cenário interessaria, à partida, mais à UE do que ao Reino Unido, dadas as obrigações decorrentes do acesso pleno ao Mercado Único que britânicos poderão não estar, à partida, dispostos a aceitar: obrigatoriedade de contribuição para orçamento comunitário; submissão à jurisdição do Tribunal Justiça da UE; sujeição passiva à regulamentação do Mercado Único; impossibilidade de controlo da imigração, em decorrência do princípio liberdade de circulação.



### ***Cenário 3 - Acordo de Comércio Livre ("modelo canadiano")***

- Esta opção é passível de ser equacionada pelo Reino Unido, já que a dimensão da sua economia e sua importância para o resto da UE lhe permitiria, à partida, negociar um Acordo de Comércio Livre em boas condições. Mas teria de tratar-se de acordo ainda mais amplo e ambicioso do que aqueles de "última geração" atualmente existentes.
- Acordo do tipo CETA (UE-Canadá), o mais recente e "moderno" dos celebrados pela UE, seria visto como "*best of both worlds*", permitindo acesso alargado ao mercado da UE, sem necessidade de concessão de liberdade de circulação a trabalhadores da UE. Assegura uma liberalização pautal quase completa para produtos industriais e agrícolas, procura antecipar barreiras não pautais e inclui o setor dos serviços, fundamental para a economia britânica.
- Segundo esta opção, a futura relação entre UE e Reino Unido seria baseada num Acordo de Comércio Livre abrangente e ambicioso, complementado por uma série de acordos sectoriais. Mas ao contrário do Acordo de Saída do artigo 50º, que deverá ser celebrado apenas pela UE, esse Acordo de Comércio Livre reforçado será um acordo misto (ao conter disposições de carácter não comercial ou do âmbito da soberania dos EM), que obrigará à ratificação por parte de todos os EM.
- Além disso, não prevê os mecanismos de vigilância e controlo e os instrumentos judiciais que a UE poderá considerar indispensáveis no âmbito do futuro quadro de relacionamento com o Reino Unido.
- Tal acordo, ao concretizar-se, deverá incluir, previsivelmente: compromisso em torno de tarifas zero para a entrada de bens; compromisso de acesso ao mercado para os serviços; compromissos, para bens e serviços, de não obstaculização do comércio; compromissos relativos ao acesso aos mercados públicos; proteção da propriedade intelectual (incluindo Indicações Geográficas); regulação da concorrência; adoção do quadro regulatório e dos *standards* da UE. Dada a amplitude e ambição desejada pelas duas partes, dificilmente será negociado em 2 ou 3 anos, embora a aproximação já existente entre as partes leve a crer que não sejam tampouco necessários 7 anos que o CETA levou a negociar.



#### ***Cenário 4 – Adesão à EFTA + acordos bilaterais (“modelo suíço”)***

- Para seguir “modelo suíço”, Reino Unido teria de aderir à EFTA e negociar uma plêiade de acordos bilaterais com UE (Suíça assinou cerca de 120), que regulariam relacionamento bilateral.
- Suíça não tem acordo com UE que cubra livre prestação de serviços, obrigando seus bancos e operadores financeiros a terem uma filial na UE (geralmente em Londres) para poderem operar livremente no mercado europeu. Reino Unido teria de acautelar esta situação, para não ver seu comércio de serviços e sua praça financeira afetados. Também não são cobertos certos produtos agrícolas nem questões sociais e ambientais.
- UE encontra-se descontente com este modelo (que quer rever), considerando-o complexo e causador de incertezas, para além de exigir negociação constante com parte suíça, de forma a garantir que legislação desse país acompanha ou é equivalente ao evolutivo *acquis* comunitário. Recente disputa sobre livre circulação de pessoas (que Suíça pretendia limitar) convenceu UE dos limites do modelo, levando a que não esteja interessada na sua replicação.

#### ***Cenário 5 - Adesão à União Aduaneira (“modelo turco”)***

- Alguns países fora do Mercado Único (com destaque para Turquia) aderiram à Pauta Aduaneira Comum através da constituição de uma União Aduaneira (sem influenciarem determinação das respectivas tarifas aduaneiras), o que permitiu que seus produtos entrassem no mercado da UE livres de taxas aduaneiras. No entanto, setor dos serviços, (que no caso do Reino Unido é fundamental para respetiva economia) não beneficiou de livre acesso ao Mercado Único.
- Ao obrigar Reino Unido a alinhar sua pauta aduaneira com UE, limitando sua capacidade de negociar acordos comerciais com países terceiros, modelo será difícil de aceitar pelos britânicos, pela perda de soberania no âmbito da política comercial e por contrariar argumento de que saída da UE daria ao Reino Unido mais liberdade de relacionamento comercial com resto do mundo.
- Assim, parte britânica não verá, à partida, vantagens numa União Aduaneira do tipo da existente entre UE e Turquia (obrigada a “alinhar” com mudanças na Pauta Aduaneira Comum sem contribuir para elas), já que deixaria de poder concluir livremente acordos de comércio com países terceiros (a não ser que fossem paralelos aos acordos de comércio da UE com esses países), na medida em que teria



de seguir regime da UE em termos de tarifas e de controlos alfandegários.

### ***Cenário 6 - Opção OMC (sem acordo preferencial)***

- No caso de nenhuma das opções anteriores ser viabilizada, poderia colocar-se hipótese de relacionamento comercial entre UE e Reino Unido se fazer, na ausência de acordo específico, com recurso às regras da OMC, que fixam limites às tarifas máximas a aplicar ao comércio de mercadorias, de acordo com o regime da nação mais favorecida. Tal significaria que o Reino Unido beneficiaria, no máximo, do regime mais favorável que a UE concedesse a qualquer outro membro da OMC, com base num acordo bilateral/regional de comércio livre.
- Esta seria opção mais custosa para economia do Reino Unido, que qualquer governo britânico quererá evitar: Reino Unido teria de restabelecer controlos alfandegários (incluindo reposição da fronteira terrestre com Irlanda) e não teria, relativamente a outros Estados terceiros, quaisquer vantagens competitivas no acesso ao Mercado Único. Também liberdades de estabelecimento de empresas e de circulação de pessoas seriam postas em causa.

### **IV – Impacto para Portugal**

- Embora seja difícil prever verdadeiro alcance das consequências da saída do Reino Unido para Portugal, *nosso país sofrerá, desde logo, com profundo impacto para próprio projeto europeu, principal pilar da nossa política externa.*
- Estudo da “Global Counsel” prevendo impacto da possível saída do Reino Unido nos 27 EM (tendo em conta fatores como população imigrada no país, exportações para Reino Unido, ligações com instituições financeiras britânicas, peso dos fundos estruturais e estado atual da economia) colocou *Portugal no 4º lugar dos Estados-membros mais afetados pelo Brexit* (logo a seguir aos Países Baixos, Irlanda e Chipre).
- *Em 2014, Reino Unido foi 4º cliente de bens e serviços de Portugal* (com 8,3% das exportações) e *6º fornecedor* (com 4,6% das importações). Considerando só serviços, e dado peso turismo, Reino Unido foi 1º cliente de Portugal (com quota de 13,9%). Com saída do



Reino Unido nosso país poderia perder, entre 2017 e 2019, até 300 milhões euros de exportações (200 milhões no comércio de bens e 100 milhões no comércio de serviços) e 100 milhões de euros de IDE. Impacto negativo no PIB português seria entre 0,2% (num cenário com acordo comercial) e 0,3% (num cenário sem acordo comercial).

- Portugal poderá ser particularmente afetado por um resultado suscetível de pôr em causa ou condicionar seriamente livre circulação de pessoas entre UE e Reino Unido e, portanto, significativos fluxos de trabalhadores portugueses para aquele país, atual primeiro destino da emigração portuguesa.
- Saída do Reino Unido altera as dinâmicas de poder dentro da União, em sentido desfavorável a Portugal, ao enfraquecer laços transatlânticos, peso dos países marítimos da UE e reforçar "continentalização" da Europa, o que tenderá a acentuar "perifricidade" de Portugal.
- *Brexit* poderá precipitar eventual saída da Escócia do Reino Unido, criando um precedente para a eventual secessão da Catalunha, suscetível de precipitar um cenário de instabilidade política na Península Ibérica que afetaria bastante Portugal.
- Reino Unido é contribuinte líquido para orçamento comunitário em cerca de 8 mil milhões de libras (10 mil milhões de euros), valor que teria de ser redistribuído e, portanto, coberto pelos restantes EM (incluindo Portugal). Num cenário de redução do orçamento comunitário, Portugal seria também prejudicado, enquanto beneficiário líquido e recetor de fundos comunitários.
- Num contexto em que Portugal ainda é particularmente vulnerável a uma alteração das taxas de juro, instabilidade financeira que *Brexit* acarretaria, criando "nervosismo" nos investidores, poderia fazer aumentar juros e dificultar nosso acesso aos mercados de dívida soberana.
- Recentemente saído de programa de assistência financeira, com taxas de desemprego elevadas e PIB ainda abaixo do seu potencial, nosso país teria dificuldades em absorver enorme choque macroeconómico que saída de EM com peso do Reino Unido representa.
- Quanto ao impacto da saída na comunidade portuguesa no Reino Unido, tal dependerá do modelo de relacionamento entre Reino Unido e UE que vier futuramente a ser definido, sendo certo que livre circulação se manterá inalterada durante período de negociação do acordo de retirada (até 2 anos, extensíveis por unanimidade).



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS  
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

- Após esse período, opção por modelo de relacionamento que garanta pleno acesso do Reino Unido ao Mercado Único (modelo feito à medida, modelo EEE ou modelo suíço) teria como necessária contrapartida aceitação do princípio da liberdade de circulação (de mercadorias, pessoas, serviços e capitais), intrínseco ao Mercado Único, o que garantiria, à partida, manutenção dos direitos de entrada e permanência dos portugueses no Reino Unido.
- Já opção por modelo que não assegure pleno acesso ao Mercado Único (do tipo Acordo de Comércio Livre, opção por União Aduaneira ou recurso às regras da OMC) também não garantirá livre circulação, o que terá certamente impacto importante nos futuros fluxos de trabalhadores portugueses para Reino Unido. Será pouco racional, contudo, que, mesmo num quadro de relacionamento deste tipo, Reino Unido ponha em causa situação dos imigrantes europeus que já se encontram no país, por tal poder agravar instabilidade económica que se espera num cenário de saída (imigrantes são essenciais para funcionamento da economia britânica) e por ter de acautelar situação dos cerca de 1 milhão e 200 mil expatriados britânicos na UE.

# Notas de Conjuntura

RESEARCH GLOBAL

# 05

BREXIT – Algumas  
considerações sobre possíveis  
consequências para o  
comércio e investimento  
português



aicep Portugal Global

Junho 2016

## Índice

Introdução	4
1. Relações económicas Portugal – Reino Unido	4
1.1. Comércio de bens e serviços	4
1.2. Investimento	9
1.3. Turismo	10
2. Análise da exposição das empresas portuguesas exportadoras de bens ao mercado do Reino Unido	11
2.1. Número de empresas portuguesas exportadoras de bens para o Reino Unido	11
2.2. Nível de exposição das empresas exportadoras de bens ao mercado do Reino Unido	13
3. Implicações ao nível do quadro legal do relacionamento comercial	17
3.1. Enquadramento jurídico pós saída do Reino Unido	18
4. Potenciais áreas de risco	19
5. Fontes de informação	23

## Introdução

Sem conhecermos a nova forma de relacionamento entre o Reino Unido (RU) e a União Europeia (EU), é difícil prever, com segurança, as consequências para Portugal da saída do RU. Porém, com base nos dados do relacionamento económico, podemos perceber que o impacto poderá ter algum significado. O Reino Unido é o 4º cliente de Portugal ao nível das exportações de bens e serviços, 1º mercado emissor de turistas para Portugal o 4º investidor em Portugal em termos de *stock* de investimento direto estrangeiro (7 710 milhões de euros, em março de 2016), para além de acolher 175 mil portugueses residentes registados de nacionalidade portuguesa (dados de 2014).

Do ponto de vista geopolítico, o Reino Unido é um parceiro essencial na valorização da dimensão atlântica da UE. É previsível um reforço do bloco continental europeu, ancorado no eixo franco/germânico, sendo que a ameaça de fragmentação é um dado a evitar.

A força do projeto europeu dependerá muito da reflexão que os seus países-membros sejam capazes de fazer sobre o papel da União Europeia no mundo e da representatividade/participação ativa dos seus povos no contexto das instituições europeias, através de uma ampla e urgente discussão/reforma.

A análise que apresentamos de seguida foi realizada pela equipa da Direção de Informação, utilizando fontes abertas e recursos da mesma, sobre a problemática da saída do Reino Unido da União Europeia (*Brexit*) e eventuais consequências para o comércio e investimento português tem um carácter muito exploratório, necessitando por isso, e com o evoluir desta situação, de ser aprofundada em algumas das suas dimensões. De qualquer modo, esperamos que o exercício agora realizado permita sinalizar um conjunto de questões relevantes do *Brexit* e apontar algumas pistas de temas que deverão ser considerados nas discussões que viermos a efetuar sobre este assunto.

## 1. Relações económicas Portugal – Reino Unido

### 1.1. Comércio de bens e serviços

O Reino Unido (RU) foi o 4º cliente de bens e serviços de Portugal, representando 9,5% das exportações em 2015, e o 5º fornecedor, com uma quota de 4,8% das importações. No período janeiro-abril de 2016, o mercado representou 9,4% das exportações de bens e serviços e 4,9% das importações.

Nos últimos cinco anos, a balança comercial de bens e serviços entre Portugal e o Reino Unido foi favorável ao nosso país, salientando-se que o crescimento médio anual das exportações e importações nesse período foi de 9,1% e 2,0%, respetivamente.

Em 2015, as vendas de bens e serviços para o mercado atingiram cerca de 7,0 mil milhões de Euros (+14,1% face ao ano anterior, após quatro anos de crescimento sustentado), enquanto as importações alcançaram 3,4 mil milhões de Euros (+7,3%), tendo o saldo atingido perto de 3,6 mil milhões de Euros. A taxa de cobertura das importações pelas exportações foi de 204,4% em 2015.

Nos quatro primeiros meses de 2016, as vendas de bens e serviços cresceram 6,9% face ao período homólogo do ano anterior, enquanto as importações contraíram 8,4%. O saldo permaneceu favorável a Portugal, tendo o coeficiente de cobertura nesse período sido de 194,8%.

**Quadro 1 - Balança Comercial de Bens e Serviços de Portugal com o Reino Unido**

(10 <sup>6</sup> EUR)	2011	2012	2013	2014	2015	Var % 15/11 <sup>a</sup>	2015 jan/abr	2016 jan/abr	Var % 16/15 <sup>b</sup>
Exportações	4 960,8	5 225,4	5 697,3	6 149,3	7 015,8	9,1	2 000,4	2 138,3	6,9
Importações	3 211,8	2 865,1	2 973,1	3 198,3	3 432,4	2,0	1 197,8	1 097,4	-8,4
Saldo	1 749,0	2 360,3	2 724,3	2 951,0	3 583,4	--	802,5	1 040,9	--
Coef. de Cobertura (%)	154,5	182,4	191,6	192,3	204,4	--	167,0	194,8	--

Fonte: Banco de Portugal

Notas: (a) Média aritmética das taxas de crescimento anuais no período 2010-2014; (b) Taxa de variação homóloga 2014-2015

Devido a diferenças metodológicas de apuramento, o valor referente a "Bens e Serviços" não corresponde à soma["Bens" (INE) + "Serviços" (Banco de Portugal)]. Componente de Bens com base em dados INE, ajustados para valores f.o.b.

Um aspeto importante a salientar nas trocas comerciais com o Reino Unido é o facto de as mesmas serem relativamente equilibradas em termos de peso das componentes bens e serviços no total. No último ano, cerca de 47% das nossas exportações e 55% das importações com o RU corresponderam a bens, enquanto 53% e 45% das mesmas foram de serviços, registos que comparam com os pesos de 67,3% e 84,7% dos bens nas exportações e importações totais de Portugal.

## Comércio de bens

No que se refere ao comércio de bens, em 2015, o RU subiu para o 4º lugar enquanto cliente de Portugal (6,7% do total exportado), mantendo o 6º lugar como fornecedor (3,1% do total importado).

**Quadro 2 - Posição e Quota do Reino Unido no Comércio Internacional Português de Bens**

		2011	2012	2013	2014	2015	2016 jan/abr
Reino Unido como cliente Portugal	Posição	5ª	5ª	5ª	5ª	4ª	4ª
	% Export.	5,2	5,3	5,5	6,1	6,7	6,3
Reino Unido como fornecedor de Portugal	Posição	6ª	7ª	7ª	6ª	6ª	6ª
	% Import.	3,3	2,9	2,9	3,1	3,1	3,2

Fonte: INE

A balança comercial de bens entre os dois países foi sempre favorável a Portugal ao longo dos últimos cinco anos.

**Quadro 3 - Balança Comercial de Bens com o Reino Unido**

(10 <sup>6</sup> EUR)	2011	2012	2013	2014	2015	Var % 15/11 <sup>a</sup>	2015 jan/abr	2016 jan/abr	Var % 16/15 <sup>b</sup>
Exportações	2 232,8	2 386,0	2 612,6	2 943,9	3 349,9	10,7	1 098,5	1 174,3	6,9
Importações	1 969,4	1 674,2	1 675,7	1 817,9	1 884,2	-0,7	685,2	611,4	-10,8
Saldo	263,5	711,8	936,9	1 126,0	1 465,7	--	413,2	562,9	--
Coef. de Cobertura (%)	113,4	142,5	155,9	161,9	177,8	--	160,3	192,1	--

Fonte: Instituto Nacional de Estatística (INE)

Notas: a) Média aritmética das taxas de crescimento anuais no período 2011-2015; (b) Taxa de variação homóloga 2015-2016  
2014 – resultados definitivos; 2015 e 2016- resultados preliminares

No período 2011-2015, a média anual de crescimento das vendas de bens foi muito significativa (+10,7%). Em relação às compras efetuadas ao RU, verificou-se que contraíram, em média, 0,7% ao ano. Em 2015, as exportações para o mercado britânico atingiram o valor mais elevado dos últimos cinco anos, 3,3 mil milhões de Euros (+13,8% face ao ano anterior); enquanto as importações ficaram abaixo de 1,9 mil milhões de Euros (+3,6%). A taxa de cobertura das importações pelas exportações fixou-se em 177,8% no último ano.

No período janeiro-abril de 2016, segundo os dados preliminares do INE, as exportações de bens de Portugal para o mercado britânico cresceram 6,9% face ao período homólogo e as importações contraíram 10,8%, resultando um saldo da balança mais positivo do que o verificado no mesmo período de 2015 (+36,2%).

As exportações de mercadorias portuguesas com destino ao mercado britânico são constituídas por um leque muito diversificado de produtos, sendo de destacar as máquinas e aparelhos, os veículos e

outro material de transporte e o vestuário. Do “Top 5” fazem ainda parte os metais comuns e os produtos alimentares. Estas cinco categorias de produtos concentraram perto de 56,7% do total das vendas em 2015. No período janeiro-abril de 2016 estes cinco grupos de produtos representaram 59,1% do total exportado.

Em relação a estes grupos de produtos vendidos ao RU no último ano, à exceção do vestuário (que registou uma quebra de 1,8% face ao ano anterior), verificaram-se acréscimos muito relevantes nos restantes: as máquinas e aparelhos (+24,5% face a 2014), os veículos e material de transporte (+15,8%), os metais comuns (+10,2%) e os produtos alimentares (+8,6%).

Nos primeiros quatro meses de 2016 estes grupos voltaram a apresentar crescimentos face ao período homólogo do ano anterior (à exceção dos produtos alimentares, que acusaram uma quebra de 2,6%): máquinas e aparelhos (+22%), veículos (+6,8%), vestuário (+5,5%) e metais comuns (+5,8%).

**Quadro 4 - Exportações de Portugal para o Reino Unido por Grupos de Produtos**

(10 <sup>6</sup> EUR)	2011	% Tot 11	2014	% Tot 14	2015	% Tot 15	Var % 15/14
Máquinas e aparelhos	331,6	14,9	509,3	17,3	633,9	18,9	24,5
Veículos e outro mat. transporte	455,2	20,4	455,0	15,5	526,8	15,7	15,8
Vestuário	231,8	10,4	290,1	9,9	284,9	8,5	-1,8
Metais comuns	131,1	5,9	211,8	7,2	233,4	7,0	10,2
Alimentares	163,5	7,3	203,5	6,9	220,9	6,6	8,6
Plásticos e borracha	141,4	6,3	182,0	6,2	194,9	5,8	7,1
Químicos	129,2	5,8	167,2	5,7	186,0	5,6	11,2
Madeira e cortiça	70,7	3,2	142,9	4,9	159,6	4,8	11,7
Matérias têxteis	111,2	5,0	138,6	4,7	152,4	4,6	10,0
Pastas celulósicas e papel	116,3	5,2	124,7	4,2	146,8	4,4	17,7
Calçado	123,4	5,5	132,0	4,5	134,2	4,0	1,7
Minerais e minérios	61,3	2,7	78,6	2,7	89,8	2,7	14,2
Instrumentos de ótica e precisão	20,2	0,9	60,9	2,1	88,6	2,6	45,4
Agrícolas	71,6	3,2	81,1	2,8	87,8	2,6	8,2
Combustíveis minerais	35,8	1,6	15,8	0,5	9,5	0,3	-40,1
Peles e couros	4,9	0,2	6,8	0,2	6,2	0,2	-8,6
Outros produtos (a)	33,4	1,5	143,5	4,9	194,1	5,8	35,2
Valores confidenciais	0,0	0,0					§
<b>Total</b>	<b>2 232,8</b>	<b>100,0</b>	<b>2 943,9</b>	<b>100,0</b>	<b>3 349,9</b>	<b>100,0</b>	<b>13,8</b>

Fonte: Instituto Nacional de Estatística (INE)

Notas: § - Coeficiente de variação >= 1000% ou valor zero em 2014

(a) Tabaco, chapéus, guarda-chuvas, pedras e metais preciosos, armas, mobiliário, brinquedos, obras de arte, obras diversas.

De acordo com dados divulgados pelo GEE<sup>1</sup>, cerca de 31,9% dos produtos industriais expedidos de Portugal para o RU, em 2014 (último ano disponível), continham um grau médio-alto de intensidade tecnológica, 11% alto, 16,8% médio-baixo e 40,3% baixo.

O INE registou 3 713 empresas exportadoras para o RU em 2015, que compara com 2 301 em 2011.

#### Quadro 5 - Importações de Portugal Provenientes do Reino Unido por Grupos de Produtos

(10 <sup>6</sup> EUR)	2011	% Tot 11	2014	% Tot 14	2015	% Tot 15	Var % 15/14
Químicos	417,0	21,2	344,5	18,9	349,8	18,6	1,5
Veículos e outro mat. transporte	223,7	11,4	279,4	15,4	345,1	18,3	23,5
Máquinas e aparelhos	349,3	17,7	316,5	17,4	309,8	16,4	-2,1
Metais comuns	219,8	11,2	221,9	12,2	190,2	10,1	-14,3
Agrícolas	84,8	4,3	88,2	4,9	124,3	6,6	40,9
Combustíveis minerais	235,3	11,9	150,5	8,3	113,9	6,0	-24,3
Alimentares	100,2	5,1	77,8	4,3	85,1	4,5	9,3
Matérias têxteis	54,1	2,7	71,3	3,9	64,9	3,4	-8,9
Plásticos e borracha	77,5	3,9	56,3	3,1	64,7	3,4	14,9
Pastas celulósicas e papel	39,9	2,0	46,1	2,5	58,3	3,1	26,4
Instrumentos de ótica e precisão	38,0	1,9	41,7	2,3	47,8	2,5	14,6
Minerais e minérios	23,1	1,2	33,5	1,8	38,1	2,0	13,7
Vestuário	18,4	0,9	20,1	1,1	26,2	1,4	30,4
Peles e couros	17,9	0,9	20,6	1,1	16,8	0,9	-18,2
Calçado	2,4	0,1	6,5	0,4	4,8	0,3	-25,1
Madeira e cortiça	5,8	0,3	3,5	0,2	2,2	0,1	-37,8
Outros produtos (a)	61,9	3,1	39,4	2,2	42,0	2,2	6,6
Valores confidenciais	0,1	0,0					§
<b>Total</b>	<b>1 969,4</b>	<b>100,0</b>	<b>1 817,9</b>	<b>100,0</b>	<b>1 884,2</b>	<b>100,0</b>	<b>3,6</b>

Fonte: Instituto Nacional de Estatística (INE)

Notas: § - Coeficiente de variação >= 1000% ou valor zero em 2014

(a) Tabaco, chapéus, guarda-chuvas, pedras e metais preciosos, armas, mobiliário, brinquedos, obras de arte, obras diversas.

Ao nível das compras ao RU, denota-se uma concentração em cinco grupos de produtos - químicos; veículos e outro material de transporte; máquinas e aparelhos; metais comuns e produtos agrícolas - que representaram 70% do total em 2015 (72,6% nos primeiros quatro meses de 2016).

De registar que as compras de produtos químicos, veículos e outro material de transporte e produtos agrícolas registaram crescimentos, em 2015, de 1,5%, 23,5% e 40,9% respetivamente, face ao ano

<sup>1</sup>GEE - Gabinete de Estratégica e Estudos do Ministério da Economia. Os produtos industriais transformados exportados para o RU representaram cerca de 96% do total em 2014.

anterior. No caso das máquinas e aparelhos e dos metais comuns, as compras diminuíram 2,1% e 14,3%, respetivamente.

No período janeiro-abril de 2016, mantiveram-se os cinco principais grupos de produtos importados, destacando-se que os veículos e outro material de transporte e os produtos agrícolas foram os que mais cresceram comparando com o período homólogo de 2015 (+25,3% e 17,7%, respetivamente). Os restantes três grupos acusaram quebras entre os 7% e os 29%.

Segundo o GEE<sup>2</sup>, cerca de 39,2% dos produtos industriais importados do RU, em 2014 (último ano disponível), continham um médio-alto grau de intensidade tecnológica, 23,8% alto, 20,2% baixo e 16,8% um grau médio-baixo.

## Serviços

Em termos de exportações de serviços, o RU tem-se posicionado como o 1º cliente de Portugal, com uma quota de 14,8% do total em 2015 (14,1% no período janeiro-abril de 2016). O país foi o 2º fornecedor de serviços a Portugal, correspondendo a 11,8% do total dos serviços importados em 2015 (11,7% em janeiro-abril de 2016).

**Quadro 6 - Quota do Reino Unido no Comércio Internacional Português de Serviços**

		2011	2012	2013	2014	2015	2016 jan/abr
Reino Unido como cliente de Portugal	% Export.	14,3	14,6	14,3	13,8	14,8	14,1
Reino Unido como fornecedor de Portugal	% Import.	10,8	10,8	10,9	11,1	11,8	11,7

Fonte: Banco de Portugal

A balança de serviços de Portugal com o RU foi sempre positiva ao longo do período 2011-2015, apresentando coeficientes de cobertura bastante elevados (245,5% em 2015).

**Quadro 7 - Balança Comercial de Serviços com o Reino Unido**

(10 <sup>6</sup> EUR)	2011	2012	2013	2014	2015	Var % 15/11 <sup>a</sup>	2015 jan/abr	2016 jan/abr	Var % 16/15 <sup>b</sup>
Exportações	2 756,3	2 924,3	3 157,2	3 254,8	3 718,6	7,9	913,1	988,9	8,3
Importações	1 220,2	1 145,3	1 196,1	1 343,5	1 514,7	5,8	505,6	481,9	-4,7
Saldo	1 536,1	1 778,9	1 961,0	1 911,3	2 203,9	--	407,5	507,0	--
Coef. de Cob. (%)	225,9	255,3	263,9	242,3	245,5	--	180,6	205,2	--

Fonte: Banco de Portugal

Notas: a) Média aritmética das taxas de crescimento anuais no período 2011-2015; b) Taxa de variação homóloga 2015-2016

<sup>2</sup>GEE - Gabinete de Estratégica e Estudos do Ministério da Economia. Os produtos industriais transformados importados do RU representaram cerca de 87% do total em 2014.

Em termos de evolução, salienta-se que o crescimento das exportações de serviços verificado nos últimos cinco anos foi sempre positivo (a média anual do período foi de 7,9%), e em 2015 aumentaram 14,2% face ao ano anterior. As importações aumentaram em média 5,8% ao ano, nesse período, tendo em 2015 crescido 12,7% face ao ano anterior.

Em 2015, os principais serviços exportados por Portugal, com destino ao RU, foram os seguintes: viagens e turismo (53,9% do total exportado, cresceram 14,6% face ao ano anterior), transportes (24%,+24,8%), outros serviços fornecidos por empresas (9,6%, +16,2%), e serviços de telecomunicações, informática e informação (5,9%, +0,5%), totalizando, no seu conjunto, aproximadamente 93% do valor global.

Do lado das importações destacaram-se os mesmos tipos de serviços, concentrando os quatro primeiros perto de 77% do total em 2015: as viagens e turismo (27,7%, +7,5%), outros serviços fornecidos por empresas (20,7%, +29,1%), os transportes (16,2%, +16,8%) e os serviços de telecomunicações, informática e informação (12,1%, -5,7%).

Os primeiros dados do Banco de Portugal, referentes à exportação de serviços nos quatro primeiros meses de 2016, apontam para um aumento de 8,3% face ao verificado no período homólogo, e um decréscimo de 4,7% das importações, sendo que o saldo da balança de serviços apresentou um *superavit* superior ao obtido no mesmo período de 2015.

## 1.2. Investimento

Segundo dados do Banco de Portugal, no período 2011-2015, o investimento do Reino Unido em Portugal (IDE), de acordo com o Princípio Direcional, registou os seus valores mais elevados em 2014 e 2015 (529,1 milhões de Euros e 582,3 milhões de Euros, respetivamente, em termos líquidos). No 1º trimestre de 2016 verificou-se uma contração do montante do investimento, em termos líquidos, do RU no nosso país quando comparado com o período homólogo de 2015 (-91,5%).

### Quadro 8 - Fluxos de Investimento Direto entre Portugal e o Reino Unido - Princípio Direcional

(10 <sup>6</sup> EUR)	2011	2012	2013	2014	2015	Var % 15/11 <sup>a</sup>	2015 jan/mar	2016 jan/mar	Var % 16/15 <sup>b</sup>
IDPE	122,7	-11,5	11,3	56,2	143,9	160,2	53,4	-104,0	-294,7
IDE	-259,0	-193,8	153,0	529,1	582,3	115,0	46,6	4,0	-91,5
Saldo	381,6	182,3	-141,6	-472,9	-438,5	--	6,9	-108,0	--

Fonte: Banco de Portugal (BdP); Unidade: Milhões de Euros (valores líquidos)

Notas: a) Média aritmética das taxas de crescimento anuais no período 2011-2015; b) Taxa de variação homóloga 2015-2016

Princípio Direcional: reflete a direção ou influência do investimento, isto é, o Investimento Direto de Portugal no Exterior (IDPE) e o Investimento Direto do Exterior em Portugal (IDE).

Em termos de *stock*, o investimento direto do RU em Portugal ascendeu a 7 693,6 milhões de Euros no final de dezembro de 2015 (comparando com 6 233,5 milhões de Euros em dezembro de 2011), representando cerca de 7,3% do total captado por Portugal. A taxa média de crescimento anual no

período 2011-2015 foi de 5,9%. Em março de 2016 o *stock de* investimento direto britânico em Portugal ascendeu a cerca de 7 710 milhões de EUR, posicionando-se o RU como o 4º país de origem do IDE (7,1% do total).

#### Quadro 9 - Posição (*stock*) de Investimento Direto entre Portugal e o Reino Unido - Princípio Direcional

(10 <sup>6</sup> EUR)	2011 dez	2012 dez	2013 dez	2014 dez	2015 dez	Var % 15/11 <sup>a</sup>	2015 mar	2016 mar	Var % 16/15 <sup>b</sup>
IDPE	558,1	-192,8	723,6	1 793,4	1 777,8	121,9	1 792,6	1 729,0	-3,5
% Tot Portugal	1,2	-0,4	1,7	3,6	3,0	--	3,4	2,9	--
IDE	6 233,5	5 529,2	6 082,4	7 007,4	7 693,6	5,9	7 096,4	7 710,0	8,6
% Tot Portugal	7,8	6,4	6,7	7,2	7,3	--	6,9	7,1	--
Saldo	-5 675,3	-5 722,0	-5 358,8	-5 214,0	-5 915,8	--	-5 303,9	-5 981,0	--

Fonte: Banco de Portugal (BdP); Unidade: Milhões de Euros (posições em fim de período)

Notas: a) Média aritmética das taxas de crescimento anuais 2011 dez-2015 dez; b) Taxa de variação homóloga 2015 mar-2016 mar

Princípio Direcional: reflete a direção ou influência do investimento, isto é, o Investimento Direto de Portugal no Exterior (IDPE) e o Investimento Direto do Exterior em Portugal (IDE).

Segundo a mesma fonte, os fluxos de investimento direto de Portugal no RU (IDPE), registaram uma taxa média anual de crescimento de 160,2% no período 2011-2015. Em 2015, de acordo com o Princípio Direcional, o investimento português no país ascendeu a 143,9 milhões de Euros, em termos líquidos, o valor mais elevado dos últimos cinco anos.

Em termos acumulados, o investimento direto de Portugal no RU totalizava 1 777,8 milhões de Euros no final de dezembro de 2015 (que compara com 558,1 milhões de Euros em dezembro de 2011). A taxa média de crescimento anual para o período 2011-2015 foi de 121,9%. Em março de 2016 o *stock de* investimento direto português no RU ascendeu a perto de 1 729,0 milhões de Euros, posicionando-se o RU como o 6º país de destino do IDPE (2,9% do total).

### 1.3. Turismo

O Reino Unido é o principal mercado emissor de turistas para Portugal em termos de receitas geradas, com cerca de 2,0 mil milhões de Euros em 2015 (+14,6% face ao ano anterior), ou seja 17,6% do total.

A evolução das receitas geradas pelos turistas britânicos, nos últimos cinco anos, foi positiva, tendo registado um crescimento médio anual de 8,4%.

No que se refere às dormidas e aos hóspedes assinalados apenas na hotelaria global, o RU representou, respetivamente 24% e 16,9% do total (1º mercado para Portugal). O número de dormidas registadas no período de 2011-2015 cresceu 7,2% (média anual), totalizando cerca de 8,3 milhões em 2015 (+8,5%, face ao ano anterior). O número de hóspedes com origem no RU foi de 1,7 milhões (+10,2% que em 2014).

Entre janeiro-abril de 2016, as receitas e o número de dormidas cresceram, respetivamente, 15,3% e 18,2%, face ao período homólogo do ano anterior.

#### Quadro 10 - Indicadores de Turismo do Reino Unido em Portugal

	2011	2012	2013	2014	2015	Var % 15/11 <sup>a</sup>	2015 jan/abr	2016 jan/abr	Var % 16/15 <sup>b</sup>
Receitas <sup>c</sup>	1 462,4	1 445,9	1 507,1	1 748,3	2 004,3	8,4	408,4	470,7	15,3
% Total <sup>d</sup>	18,0	16,8	16,3	16,8	17,6	--	15,4	16,8	--
Dormidas <sup>c</sup>	6 258,6	6 421,5	6 979,7	7 615,2	8 262,8	7,2	1 647,5	1 947,5	18,2
% Total <sup>d</sup>	24,1	23,6	23,8	23,7	24,0	--	21,1	22,0	--

Fonte: Banco de Portugal

Unidades: Receitas (Milhões de euros); Dormidas (Milhares de unidades)

Notas: a) Média aritmética das taxas de crescimento anuais no período 2011-2015; b) Taxa de variação homóloga 2015-2016; c) Inclui apenas a hotelaria global; d) Refere-se ao total de estrangeiros

Segundo o Instituto de Turismo de Portugal - ITP (*"Ficha de Mercado Reino Unido - Março de 2016"*), em termos de representatividade das diversas regiões na captação de fluxos, os turistas ingleses escolheram, preferencialmente, as seguintes: Algarve (com cerca de 5 247 milhares de dormidas registadas em 2015, +7,8% face ao ano anterior), a Madeira (1 640 milhares, +13,2%), a Área Metropolitana de Lisboa (697 milhares, +14,1%), o Norte (210 milhares, +30%), o Centro (83 milhares, -0,7%), os Açores (46 milhares, +47%) e o Alentejo (36 milhares, +22%).

Por tipologia de alojamento, os Hotéis concentraram 47% das dormidas de ingleses no último ano, os Hotéis-Apartamentos (25%) e os Apartamentos (16%).

## 2. Análise da exposição das empresas portuguesas exportadoras de bens ao mercado do Reino Unido

### 2.1. Número de empresas portuguesas exportadoras de bens para o Reino Unido

Entre 2011 e 2015, estiveram envolvidas na exportação de bens para o Reino Unido 4 892 empresas portuguesas, das quais 1 382 o fizeram de forma regular, em todos os anos do período.

Com referência apenas a 2015, o número de empresas portuguesas exportadoras de bens para o Reino Unido ascendeu a 3 713 (Quadro 1), mais 1 096 empresas do que no ano anterior, saldo resultante de 1 502 "novos exportadores"<sup>3</sup> e 406 "exportadores perdidos", comparativamente ao universo exportador de 2014.

<sup>3</sup> As designações "novos exportadores" e "exportadores perdidos" correspondem, respetivamente, a empresas que exportaram em 2015 e que não o tinham feito em 2014, e a empresas que tendo exportado em 2014, não o fizeram em 2015. De notar que os resultados de 2015 são preliminares, sujeitos a revisão, a ocorrer em setembro/outubro de 2016, previsivelmente.

Em termos globais, as empresas que exportaram para o Reino Unido naquele período representaram 16,6% do tecido empresarial exportador nacional, constituído no total por 22 425 operadores económicos.

**Quadro 1 – Número de Empresas e Valor de Exportação para o Reino Unido por Classes de Valor**

Classes de valor das exportações para o Reino Unido	Número de Empresas (nº de unidades) (a)					Valor Exportado (milhões de euros)				
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
≥ 50 Meur ≤ 250 Meur	4	5	6	5	8	444	516	599	519	839
≥ 1 Meur < 50 Meur	336	350	373	410	432	1 455	1 515	1 643	2 047	2 084
≥ mil eur < 1Meur	1 863	1 993	2 083	2 075	2 987	306	325	337	342	388
< mil eur	98	113	128	127	286	0	0	0	0	0
Particulares, Estimativas e Não Ident.						28	30	34	36	39
<b>Total</b>	<b>2 301</b>	<b>2 461</b>	<b>2 590</b>	<b>2 617</b>	<b>3 713</b>	<b>2 233</b>	<b>2 386</b>	<b>2 613</b>	<b>2 944</b>	<b>3 350</b>

Classes de valor das exportações para o Reino Unido	Número de Empresas (% do total) (a)					Valor Exportado (% do total)				
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
≥ 50 Meur ≤ 250 Meur	0,2%	0,2%	0,2%	0,2%	0,2%	19,9%	21,6%	22,9%	17,6%	25,1%
≥ 1 Meur < 50 Meur	14,6%	14,2%	14,4%	15,7%	11,6%	65,1%	63,5%	62,9%	69,5%	62,2%
≥ mil eur < 1Meur	81,0%	81,0%	80,4%	79,3%	80,4%	13,7%	13,6%	12,9%	11,6%	11,6%
< mil eur	4,3%	4,6%	4,9%	4,9%	7,7%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Particulares, Estimativas e Não Ident.						1,3%	1,3%	1,3%	1,2%	1,2%
<b>Total</b>	<b>100,0%</b>	<b>100,0%</b>	<b>100,0%</b>	<b>100,0%</b>	<b>100,0%</b>	<b>100,0%</b>	<b>100,0%</b>	<b>100,0%</b>	<b>100,0%</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: INE - Instituto Nacional de Estatística

Nota: (a) Não inclui "Particulares, Estimativas e Operadores Não Identificados"

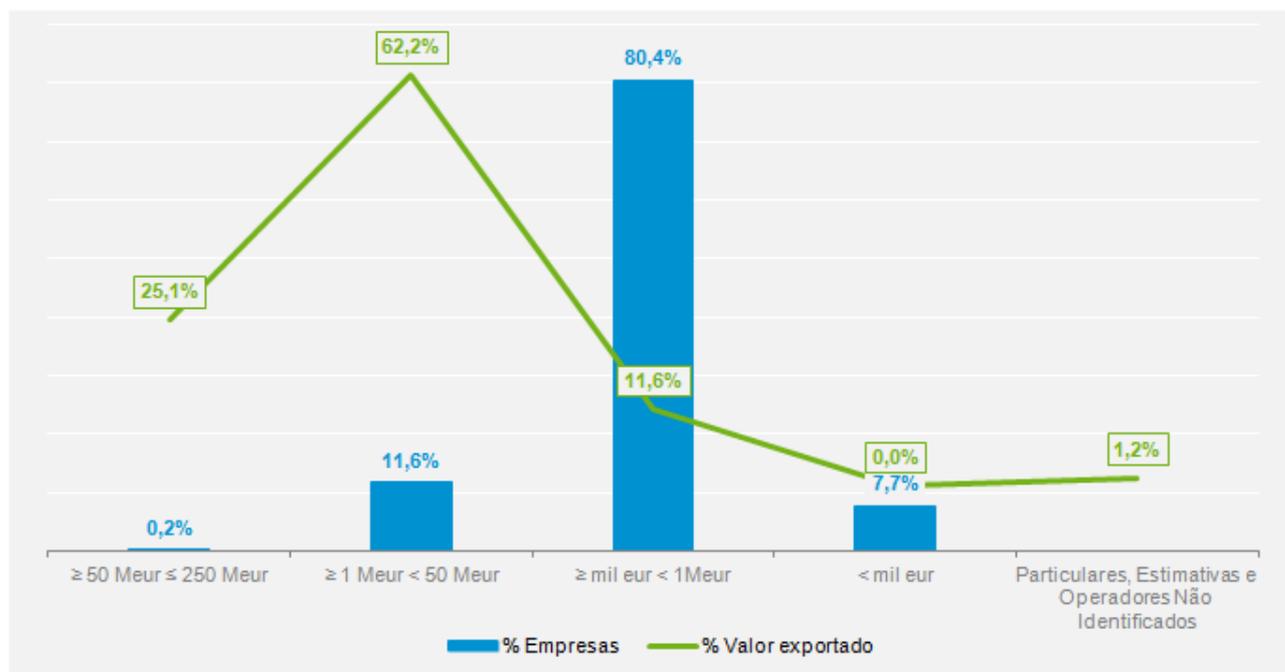
No ano passado, do conjunto das 3 713 empresas exportadoras de bens para o Reino Unido, 8 empresas (0,2% do total) exportaram individualmente entre 50 milhões de euros e 250 milhões de euros, num total de 839 milhões de euros, escalão correspondente a 25,1% do total exportado em valor.

Por sua vez, 432 empresas (11,6% do total das empresas exportadoras) venderam para o mercado britânico entre um milhão de euros e 50 milhões de euros, num total de 2 084 milhões de euros (62,2% do total em valor).

O principal grupo de empresas exportadoras, em número, foi o correspondente ao escalão situado entre mil euros e um milhão de euros, com 2 987 empresas (80,4% do total de empresas), embora com apenas 388 milhões de euros exportados (11,6% do total em valor).

As restantes 286 empresas (7,7% do total) concentraram-se no escalão de exportação até mil euros, tendo as mesmas representado 0,003% do valor total exportado (114 mil euros) (Quadro 11 e Gráfico 1).<sup>4</sup>

**Quadro 11 – Distribuição do Nº de Empresas e do Valor Exportado para o R. Unido por Classe de Valor em 2015**



Fonte: INE – Instituto Nacional de Estatística

## 2.2. Nível de exposição das empresas exportadoras de bens ao mercado do Reino Unido

Com o objetivo de medir a dependência das exportações globais das empresas portuguesas relativamente ao mercado britânico, efetuou-se uma análise da distribuição do peso das exportações de bens para o Reino Unido no montante total das exportações das empresas portuguesas que efetuaram vendas para aquele país. O resultado revela que, em 2015, o mercado britânico representou, em média, 29,7%<sup>5</sup> do volume total de exportações mundiais das empresas que exportaram para o Reino Unido, registo idêntico ao de 2014 (Quadro 12).

Por comparação, refira-se que a exposição média das exportações das empresas nacionais a Espanha e Alemanha foi de, respetivamente, 59,7% e 49,9%, em 2014.

<sup>4</sup> Na distribuição do valor de exportação por classes considerou-se a rúbrica “Estimativas, Particulares e Operadores Não Identificados”. Esta rúbrica representou, em 2015, 39 milhões de euros de exportações para Espanha, correspondentes a 1,2% do total.

<sup>5</sup> Peso médio das exportações para o Reino Unido no total exportado pelas empresas que exportaram para o Reino Unido, ponderado pela quota de cada empresa no total exportado para aquele mercado.

**Quadro 12 – Número Total de Empresas Exportadoras para o Reino Unido e Exposição ao Mercado**

	2011	2012	2013	2014	2015
<b>Nº de empresas que exportaram para o Reino Unido</b>	2 301	2 461	2 590	2 617	3 713
<b>Exposição ao mercado do Reino Unido</b>	27,8%	26,9%	28,2%	29,7%	29,7%

Fonte: INE - Instituto Nacional de Estatística

Notas:

- Peso médio das exportações para o Reino Unido no total exportado pelas empresas que exportaram para a o Reino Unido, ponderado pela quota de cada empresa no total exportado para aquele mercado.
- Não inclui "Particulares, Estimativas e Operadores Não Identificados"

Numa análise mais detalhada, por classe de peso (nível de exposição) das exportações para o Reino Unido no total exportado pelas mesmas empresas para o mundo, verifica-se que, em 2015, 86,3% das empresas que exportaram para o mercado (3 205 empresas) registaram uma concentração das suas exportações no mercado britânico na classe entre 0% e 25%, representando 55,0% do valor total das exportações portuguesas para o país.

No nível de exposição situado entre 26% e 50% observaram-se 270 empresas (7,3% do total das empresas e 27,3% do total exportado). Deste modo, 93,6% do número de empresas, a que corresponde 82,3% das exportações totais em valor, concentra até 50% das suas exportações totais mundiais no mercado britânico (Quadro 13).

**Quadro 13 – Peso das Exportações para o Reino Unido  
no Total Exportado pelas Empresas que Exportaram para o Reino Unido**

Classes de peso das exportações para o Reino Unido no total exportado pelas empresas que exportaram para esse mercado	2014					2015				
	nº Empresas	% Total Empresas	Valor exportado para o Reino Unido	% Total Valor Reino Unido	Valor exportado p/ o Mundo	nº Empresas	% Total Empresas	Valor exportado para o Reino Unido	% Total Valor o Reino Unido	Valor exportado p/ o Mundo
0% a 25%	2 187	83,6%	1 677	57,7%	27 982	3 205	86,3%	1 820	55,0%	29 416
26% a 50%	225	8,6%	713	24,5%	2 121	270	7,3%	905	27,3%	2 641
51% a 75%	85	3,2%	263	9,1%	422	114	3,1%	307	9,3%	502
76% a 100%	120	4,6%	256	8,8%	281	124	3,3%	279	8,4%	315
100% (inc. em 76% a 100%)	31	1,2%	39	1,3%	39	22	0,6%	27	0,8%	27
<b>Total</b>	<b>2 617</b>	<b>100,0%</b>	<b>2 908</b>	<b>100,0%</b>	<b>30 807</b>	<b>3 713</b>	<b>100,0%</b>	<b>3 311</b>	<b>100,0%</b>	<b>32 874</b>
<b>Total de empresas portuguesas exportadoras</b>	<b>22 516</b>	--	--	--	<b>46 133</b>	<b>22 425</b>	--	--	--	<b>47 713</b>

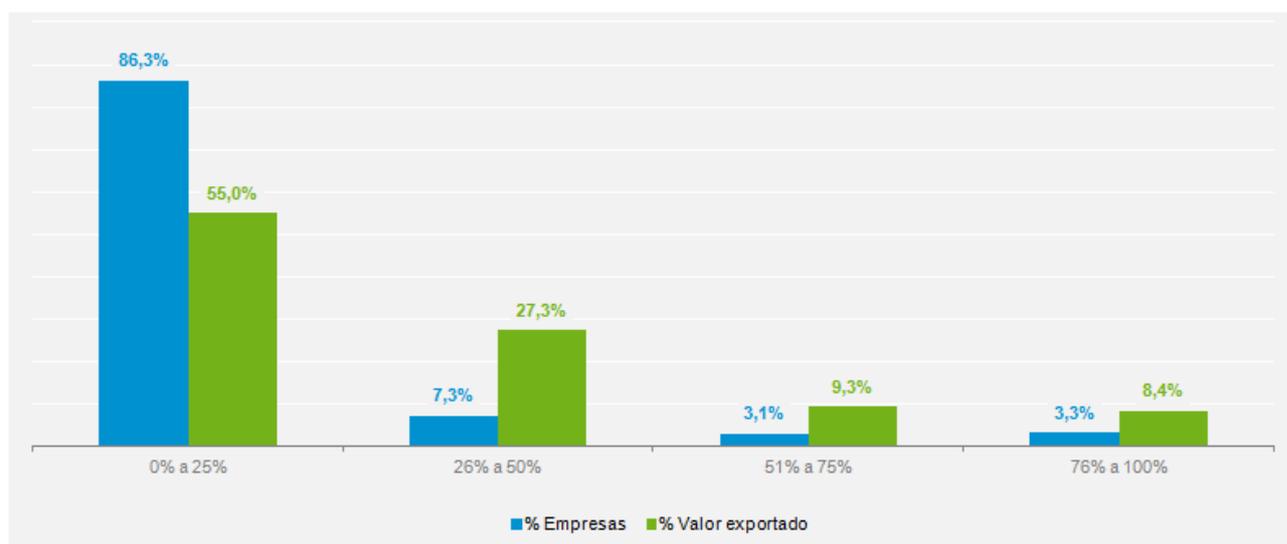
Fonte: INE - Instituto Nacional de Estatística

Nota: Não inclui "Particulares, Estimativas e Operadores Não Identificados"

Nos níveis de maior concentração, registam-se 114 empresas (3,1% do total das empresas e 9,3% do total exportado), na classe de peso de 51% a 75% e 124 empresas (3,3% do total de empresas e 8,4% do valor total exportado) na classe entre 76% e 100%. Neste último nível, há 22 empresas com uma concentração total das suas exportações no mercado britânico, correspondente a 0,6% do número de empresas e a 0,8% das exportações totais em valor.

Globalmente, verifica-se que 17,7% do valor das exportações das empresas exportadoras para o Reino Unido se concentra em pelo menos 51% naquele mercado, embora em termos de número de empresas corresponda apenas a 6,4% do total (Gráfico 2).

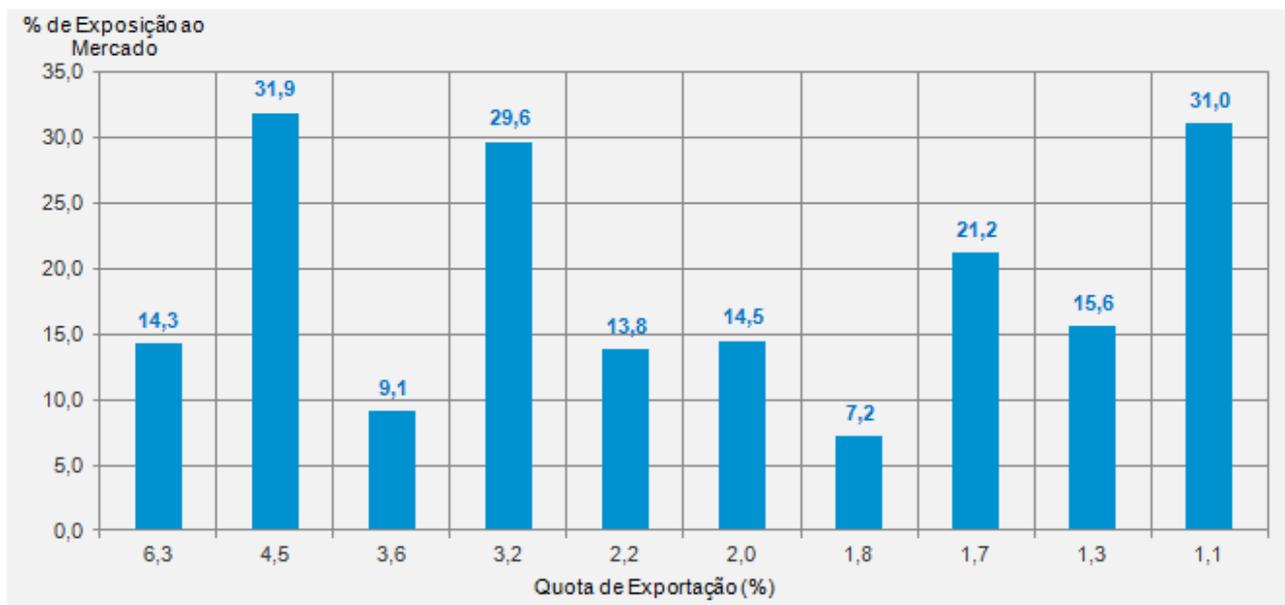
**Gráfico 2 – Distribuição do Peso das Exportações para o Reino Unido no Total Exportado pelas Empresas que Exportaram para o Reino Unido**



Fonte: INE – Instituto Nacional de Estatística

De referir, ainda, que as dez principais empresas exportadoras para o Reino Unido registaram, em 2015, 27,7% das exportações totais para o mercado, concentrando naquele país entre 31,9% (máximo) e 7,2% (mínimo) das respetivas exportações mundiais a nível individual entre as empresas que constituem o grupo. Este conjunto de empresas contribuiu com 5,2 pontos percentuais para a exposição média global (29,7%), ou seja, foi responsável por 17,6% da concentração total das exportações portuguesas no Reino Unido.

**Gráfico 3 – Exposição do Mercado do Reino Unido das 10 Maiores Empresas Exportadoras para o Mercado**



Fonte: INE – Instituto Nacional de Estatística

Em síntese, podemos referir o seguinte:

- Em 2015, exportaram para o Reino Unido 3 713 empresas portuguesas (16,6% do universo de empresas portuguesas exportadoras), constituindo o sexto mercado com maior número de operadores económicos com vendas de bens ao exterior, a seguir a Angola, Espanha, França, Alemanha e Suíça.
- A maior percentagem das exportações em valor para o Reino Unido (62,2% do total) concentrou-se em 432 empresas (11,6% do total), cujas exportações se situaram entre um milhão de euros e 50 milhões de euros.
- Com exportações inferiores a 1 milhão de euros registaram-se 3 273 empresas (88,1% do total de operadores para o mercado), cujas vendas representaram 11,6% das exportações para o país.
- No escalão de exportação acima dos 50 milhões de euros, que representou 25,1% do total das exportações nacionais para o Reino Unido, identificaram-se 8 empresas (0,2% do total de operadores).
- No que respeita à exposição das empresas portuguesas ao mercado britânico, a mesma foi, em termos médios globais, relativamente baixa, tendo representado o Reino Unido, em 2015, 29,7% das vendas mundiais das empresas portuguesas que exportaram para aquele mercado, resultado que mostra uma exposição inferior à observada, por exemplo, aos mercados de Espanha (59,7%) e Alemanha (49,9%) (resultados de 2014).

### 3. Implicações ao nível do quadro legal do relacionamento comercial

O Reino Unido, como membro da [União Europeia](#) (UE), é parte integrante da [União Aduaneira](#), caracterizada, essencialmente, pela livre circulação de mercadorias e pela adoção de uma política comercial comum relativamente a países terceiros. O [Mercado Único](#), instituído em 1993 entre os Estados-membros da UE, criou um grande espaço económico interno, traduzido na liberdade de circulação de bens, de capitais, de pessoas e de serviços, tendo sido suprimidas as fronteiras internas aduaneiras, fiscais e técnicas.

Deste modo, o atual relacionamento da União Europeia (UE) com o Reino Unido (como país ainda parceiro da UE) permite-lhe, por um lado, o acesso sem barreiras ao espaço intracomunitário, onde existem as 4 liberdades (circulação de bens, serviços, capitais e pessoas) e, por outro, beneficiar de uma rede ampla e diversificada de Acordos de Comércio Livre / Acordos de Associação celebrados pela UE com países (e grupos de países) terceiros em condições preferenciais em termos tarifários, ou seja, com redução / ou isenção direitos aduaneiros.

Por outro lado, a [União Aduaneira](#) implica, para além da existência de um território aduaneiro único, a adoção da mesma legislação neste domínio – Código Aduaneiro Comunitário (CAC), bem como a aplicação de iguais imposições alfandegárias aos produtos provenientes do exterior – Pauta Exterior Comum (PEC).

#### 3.1. Enquadramento jurídico pós saída do Reino Unido

O Tratado da União Europeia prevê a ativação de um mecanismo de "retirada da União" ([artigo 50 do Tratado](#)) que implicará uma negociação entre o RU e a UE.

De facto, de acordo com o artigo 50, "um Estado-membro que decida retirar-se deverá notificar o Conselho Europeu" e será com base nas orientações do Conselho que a UE negocia um acordo sobre as condições da saída e que é definido o quadro do futuro relacionamento do RU com a União. O prazo previsto para a negociação de saída é de dois anos, "a menos que o Conselho Europeu, com o acordo do Estado-membro em causa, decida, por unanimidade, prorrogar esse período". O acordo é negociado e celebrado pelo Conselho em nome da União Europeia, através de maioria qualificada e após aprovação do Parlamento Europeu.

Até que se conclua um acordo de saída, o que pode demorar até dois anos (ou um período mais extenso), deverá, assim, ser negociado um novo acordo com a UE (muito possivelmente semelhante ao que existe atualmente com a Noruega ou Suíça, por exemplo), de natureza preferencial, permitindo a liberdade de circulação de bens e um conjunto de normativos técnicos harmonizados no Espaço Económico Europeu ([European Economic Area](#) que engloba os 28 Estados-membros da UE e 3 países da [EFTA](#), com exceção da Suíça que, no entanto, tem acordos celebrados com a UE em variadíssimos domínios), assim como a livre circulação de pessoas.

Neste momento a possibilidade de fechar tal acordo é ainda uma incógnita e, para muitos, não é uma certeza, não obstante o interesse da UE em celebrar um Acordo comercial com o RU dada a sua importância económica.

O RU já está fora do Euro (detém autonomia monetária), do [Espaço Schengen](#) e da União Bancária o que facilita a saída, embora exista todo um quadro regulamentar comum (resultante do funcionamento do [Mercado Único](#) e decorrente da transposição de Diretivas Comunitárias) que poderá ser posto em causa. No entanto, muitas das regras europeias, como as ambientais e técnicas, terão de ser cumpridas pelas empresas britânicas mesmo fora da UE para terem acesso ao mercado único (via exportação).

Uma das consequências mais relevantes da saída da UE é que o Reino Unido deixará de fazer parte da rede de Acordos de Comércio Livre (de natureza preferencial em termos do acesso das mercadorias) que a União Europeia celebrou com mais de 50 países terceiros, vendo-se na contingência de ter que assinar e negociar (o que implica um período moroso), bilateralmente, acordos a este nível, o que significará, numa primeira linha, que a UE 27 (nomeadamente Portugal) pode beneficiar desta situação em termos concorrenciais.

O reverso da medalha são as dificuldades que a União Europeia vai sentir para dismantelar/rever (em termos de burocracia) toda a panóplia de Acordos externos, por forma a excluir o Reino Unido.

Neste contexto, o RU deverá, por sua vez (cenário pós saída), elaborar uma Pauta Aduaneira Exterior própria (respeitando as regras e os ditames da OMC) onde serão estabelecidas as tarifas aduaneiras a aplicar aos bens provenientes do exterior, nomeadamente sobre as mercadorias comunitárias. No caso de ser estabelecido um Acordo de Comércio Livre equivalente ao que existe atualmente com a Noruega (ou a Suíça) os produtos originários da União Europeia beneficiariam de condições privilegiadas, não estando sujeitas a tributação alfandegária e ao mínimo de burocracia em termos de documentação/formalidades a cumprir.

Em síntese, podemos concluir que:

- O Tratado das União Europeia prevê a ativação de um mecanismo de "retirada da União" ([artigo 50 do Tratado](#)) que implicará uma negociação extensa e prolongada entre o RU e a UE.
- Até à concretização do Acordo de saída o relacionamento comercial entre as partes não deverá sofrer alterações significativas.
- No cenário pós saída a probabilidade é a da negociação de um Acordo semelhante ao que a UE tem com a Noruega (ou Suíça), ou seja, tratamento preferencial em termos de tarifas aduaneiras (redução/isenção), partilha de um conjunto significativo de regulamentação comum, o que poderá significar um ambiente de negócios próximo do que hoje acontece com o EEE.

#### 4. Potenciais áreas de risco

Um estudo da consultora inglesa Global Counsel, de junho de 2015, colocou Portugal no quarto lugar dos países mais afetados pelo Brexit, logo a seguir à Holanda, Irlanda e Chipre:



Fonte: Global Counsel, junho 2015

Nesta análise muito exploratória, e para além das áreas do comércio e do investimento, fizemos também referências às áreas do turismo e da emigração.

#### Investimento

Em março de 2016 o RU posicionou-se como o 4º país de origem do IDE, com um stock de investimento direto de 7 710 milhões de EUR (7,1% do total).

A taxa média de crescimento anual no período 2011-2015 foi de 5,9%.

No final de dezembro de 2015 o stock ascendeu a 7 693,6 milhões de Euros (6 233,5 milhões de Euros em dezembro de 2011), representando cerca de 7,3% do total captado por Portugal.

Em termos líquidos, o investimento do Reino Unido em Portugal (IDE), atingiu em 2014 e em 2015 os valores mais elevados dos últimos cinco anos (529,1 milhões de Euros e 582,3 milhões de Euros, respetivamente).

Em 2016 (março) o stock de investimento direto português no RU ascendeu a 1 729 milhões de Euros, tornando o RU o 6º país de destino do IDPE (2,9% do total).

A taxa média de crescimento anual entre 2011 e 2015 foi de 121,9%.

Em termos acumulados, o IDPE no RU totalizava 1 777,8 milhões de Euros no final de dezembro de 2015 (558,1 milhões de Euros em dezembro de 2011).

Os fluxos de IDPE no RU), aumentaram 160,2% em média ao ano no período 2011-2015 e, no último ano, o investimento português no país, em termos líquidos, ascendeu a 143,9 milhões de Euros o valor mais elevado dos últimos cinco anos.

### **Comércio internacional**

O Reino Unido é um importante parceiro comercial de Portugal.

Em 2015 foi o 4º cliente de bens e serviços portugueses com 7 mil milhões de Euros (9,5% das exportações), e o 5º fornecedor com 3,4 mil milhões (4,8% das importações).

A balança é favorável a Portugal com um saldo de 3,6 mil milhões de Euros em 2015.

Nos últimos cinco anos, as exportações e importações aumentaram a uma média anual de, respetivamente, 9,1% e 2,0%, respetivamente e, os crescimentos em 2015 foram de 14,1% e 7,3%.

Em 2015, o RU subiu para 4º cliente de Portugal no comércio de bens (6,7% do total exportado), mantendo o 6º lugar como fornecedor (3,1% do total importado).

As exportações atingiram o valor mais elevado dos últimos cinco anos, 3,3 mil milhões de Euros (+13,8% face ao ano anterior), e as importações ficaram abaixo de 1,9 mil milhões de Euros (+3,6%). A taxa de cobertura fixou-se em 177,8%.

Nos últimos cinco anos (2011-2015), o crescimento médio anual das expedições de bens fixou-se em +10,7% e as importações baixaram, em média, 0,7% ao ano.

Dos produtos exportados em 2015, mais de 60% correspondem a produtos das fileiras máquinas, moda, automóvel e agroalimentar.

Em 2015, o Reino Unido foi o destino de 10% dos automóveis produzidos em Portugal e de perto de 11% das componentes para o setor; na moda absorveu praticamente 8% das exportações portuguesas (mais de 10% do vestuário, 5% dos tecidos, 12% da perfumaria e cosmética e 7% do calçado).

Nos bens agroalimentares a representatividade do mercado nas vendas de bens portugueses ao exterior desce para 5,5%, mas é necessário ter em consideração que a sua importância varia consoante se trate de bens agrícolas (2,8%) ou da indústria alimentar (9%), e sobe em alguns produtos, como por exemplo, o vinho (11%).

Também na fileira máquinas, a exposição ao Reino Unido é muito variável consoante se trate da indústria de moldes (5,5%) ou do material elétrico (cerca de 15%).

Nas trocas externas de serviços, o RU é o 1º cliente de Portugal com uma quota de 14,8% em 2015 e o 2º fornecedor, com 11,8% do total dos serviços importados em 2015.

A balança de serviços foi sempre positiva ao longo do período 2011-2015, com coeficientes de cobertura bastante elevados (245,5% em 2015).

Do mesmo modo, as exportações de serviços aumentaram sistematicamente nos últimos cinco anos (7,9% em média, ao ano) e, em 2015, subiram 14,2% face ao ano anterior. No mesmo período, as importações reforçaram-se 5,8% em termos médios anuais, e 12,7% em 2015.

As viagens e turismo (53,9% do total em 2015, com um crescimento de 14,6% face a 2014), são os principais serviços que exportamos para o RU, seguidas dos transportes (24%,+24,8%), outros serviços fornecidos por empresas (9,6%, +16,2%), e serviços de telecomunicações, informática e informação (5,9%, +0,5%), totalizando, no seu conjunto, cerca de 93% do valor global.

## **Turismo**

Em 2015, o Reino Unido respondeu por 17,6% das receitas geradas por turistas estrangeiros em Portugal, por 16,9% dos hóspedes e por 24% das dormidas de estrangeiros em estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos e apartamentos turísticos e outros.

A crescer sistematicamente desde 2009, em 2015, os turistas britânicos representaram, para Portugal, 2 004 milhões de euros, 1,7 milhões de hóspedes e 8,3 milhões de dormidas.

Só no último ano, os aumentos foram de, 14,6% nas receitas, 10,2% no número de hóspedes e 8,5% nas dormidas.

Os britânicos ocupam o primeiro lugar nas dormidas no Algarve (43,1% do total) e na Madeira (27,4%), regiões onde se perspectiva maior impacto. Todavia, registaram-se crescimentos elevados nos Açores (47,2% entre 2014 e 2015), no Alentejo (22,2%) e na área metropolitana de Lisboa (14,1%).

Em 2016, os efeitos sentir-se-ão, muito provavelmente, sobretudo ao nível das receitas. Muitas das férias (viagens e alojamentos) já estão contratadas, mas a desvalorização da libra terá reflexo direto nas despesas a realizar fora do “package” adquirido.

## **Emigração e Imigração**

A consequência mais importante será a imposição de vistos de trabalho para os expatriados portugueses que trabalham no Reino Unido, o país para onde mais portugueses emigram.

Em 2014 eram 175 000 os residentes de nacionalidade portuguesa no Reino Unido (2,1% do total de residentes estrangeiros).

Desde 2000, o número de entradas de portugueses no Reino Unido regista um aumento contínuo, mais pronunciado a partir de 2010.

O aumento do seu número tem sido muito significativo nos últimos anos, com crescimentos anuais de 28,8% em 2013 (ano em que, pela primeira vez se atingiram valores de entrada superiores a 30 000) e de 22,4% em 2014 (um acréscimo de 64 000 pessoas entre 2012 e 2014).

Em 2015, foram 32 301 os portugueses que entraram no Reino Unido, segundo os dados do Department for Work and Pensions (3,9% do total entradas de estrangeiros no Reino Unido).

De acordo com a Embaixada Britânica, 60 mil cidadãos do Reino Unido vivem e trabalham em Portugal pelo menos durante uma parte do ano.

Para terminar, gostaríamos de referir que esta é uma análise muito exploratória sobre algumas das implicações da saída do Reino Unido da União Europeia, ao nível do comércio e do investimento, havendo por isso necessidade de acompanhar muito de perto este assunto nos próximos tempos, aprofundando algumas das temáticas que mais nos interessam.

## 5. Fontes de Informação

- Banco de Portugal
- Bruegel
- Comissão Europeia
- Fundo Monetário Internacional
- Global Consuel
- Imprensa estrangeira (The Guardian, BBC, Le Monde, El País, Les Echos, The Economist, Le Figaro)
- Imprensa Nacional (Diário de Notícias, Jornal de Negócios, Diário Económico, Público)
- Instituto Nacional de Estatística
- Observatório da Emigração